



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

JÉSSICA DE ALMEIDA SANTOS

**CONSELHO TUTELAR E SUA ATUAÇÃO EM REDE: UMA
ESTRATÉGIA DESAFIADORA NA DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SOUSA – PB**

**SOUSA – PB
2018**

JÉSSICA DE ALMEIDA SANTOS

**CONSELHO TUTELAR E SUA ATUAÇÃO EM REDE: UMA
ESTRATÉGIA DESAFIADORA NA DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SOUSA – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Ms. Larissa Sousa Fernandes.

**SOUSA-PB
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE
Biblioteca Setorial de Sousa UFCG/CCJS
Bibliotecária – Documentalista: MARLY FELIX DA SILVA – CRB 15/855

S237c Santos, Jéssica de Almeida.
Conselho tutelar e sua atuação em rede: uma estratégia desafiadora na defesa dos direitos de criança e adolescentes no Município de Sousa - PB. / Jéssica de Almeida Santos. - Sousa: [s.n], 2018.

73 fl.

Monografia (Curso de Graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2018.

Orientadora: Prof.^a Ms. Larissa Sousa Fernandes.

1. Conselho Tutelar. 2. Criança e Adolescente. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Intersetorialidade. I. Título.

JÉSSICA DE ALMEIDA SANTOS

**CONSELHO TUTELAR E SUA ATUAÇÃO EM REDE: UMA
ESTRATÉGIA DESAFIADORA NA DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SOUSA – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, campus Sousa - PB como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Data de aprovação: 13/03/2018

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Larissa Sousa Fernandes
Prof^a. Orientadora

(Universidade Federal de Campina Grande - UFCG)

Prof. Ms. Me. Reginaldo Pereira França Júnior

1^a Examinador

(Universidade Federal de Campina Grande - UFCG)

Assistente Social Leyly Osvania de Melo Targino

2^a Examinadora

(externo)

*A minha família por quem tudo vale a pena,
na tentativa modesta de externar a minha gratidão pelo
desmesurado amor com que sempre me cercaram.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a DEUS, por tudo e para sempre! Sei que a bondade do Senhor foi o que me permitiu chegar até aqui e que a Sua fidelidade me acompanhará eternamente. Agradeço a Deus, por proporcionar estes agradecimentos à todos que tornaram minha vida mais afetuosa, além de ter me dado uma família maravilhosa e amigos sinceros. Deus, que a mim atribuiu alma e missões pelas quais já sabia que eu iria batalhar e vencer, agradecer é pouco.

Agradeço a minha família, em especial aos meus pais, Joilson e Corrinha, pela determinação e luta na minha formação e do meu irmão. É por eles que luto por futuras conquistas, para que um dia eu possa retribuir por tudo.

Fico grata a meu amor Maykon por todo apoio e compreensão desta fase, bem como pelos esforços feitos para que eu pudesse concluir esse curso. Pra você todo meu amor e gratidão.

Agradeço também a minha turma 2014.1, da qual tenho um carinho enorme, agradeço a todos pela amizade, paciência, e convivência destes quatro anos. Agradeço aos professores que desempenharam com dedicação as aulas ministradas. E a minha querida e amável orientadora Larissa Sousa, por todo apoio e compreensão. Bem como aos professores que compõe a minha banca.

A minha querida amiga Marta Aurélia que esteve comigo desde o primeiro dia de matrícula e esteve presente nesses quatro anos. Entre risos e choros, notas boas e ruins, nervosismo dos seminários, medo das finais e principalmente na hora do lanche comendo bolacha "Amori". E sempre ajudando a enfrentar a vida com mais leveza como sua clássica frase "vou nem morrer". Agradeço de coração pelos bons momentos!

Agradeço a minha supervisora de campo Palloma Jácome e de estágio Leyly Targino que muito contribuíram para a aprendizagem sobre o exercício profissional. E por fim, fico grata aos conselheiros tutelares que se dispuseram a participar desta pesquisa.

*Mais do que máquinas precisamos de humanidade.
Mais do que inteligência, precisamos de afeição e doçura.
Sem essas virtudes a vida será de violência e tudo estará perdido.
Charles Chaplin*

RESUMO:

O trabalho de conclusão de curso busca compreender os desafios da atuação em rede do Conselho Tutelar para defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Aborda sobre os desafios que vem enfrentando a política da criança e do adolescente para materializar o acesso aos direitos especialmente no tocante a intersetorialidade e o trabalho articulado entre as instituições que atuam em defesa de infâncias e adolescentes. Bem como, busca analisar a criação do CT e suas atribuições, discutir os aspectos contextuais e tipológicos de redes, intersetorialidade, e como suas concepções são incorporadas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Apontando como se dá a intervenção em rede e a intersetorialidade a partir do CT no município de Sousa. A investigação contempla uma pesquisa bibliográfica e de campo. Foram sujeitos da pesquisa os cinco conselheiros (as) tutelares. Ao debruçar desse estudo, revelam-se as particularidades das concepções sobre o conceito de criança e o adolescente à luz do Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA), qual papel de um conselheiro tutelar para proteção à infância e adolescência, o entendimento do trabalho intersetorial e as dificuldades postas a este trabalho junto à rede de proteção. Embora haja contradições e limites postos na realidade dos Conselhos Tutelares, verifica-se que há uma proteção a crianças e adolescentes que está articulada com os direcionamentos legalistas do ECA. Um dos desafios encontrados foi desarticulação entres as instituições no que tange o trabalho em rede. Mediante isto, o Conselho Tutelar possui sua importância para defesa e garantia dos direitos infanto-juvenis, mas merece mais atenção do poder público para serem potencializadas ações mais efetivas entre o trabalho intersetorial.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho Tutelar; Criança e Adolescente; ECA; Intersectorialidade.

ABSTRACT:

The course completion work seeks to understand the challenges of networking the Guardianship Council to defend the rights of children and adolescents. It addresses the challenges facing the child and adolescent's policy to materialize access to rights, especially regarding intersectorality and articulated work between the institutions that work to defend children and adolescents. As well as, it seeks to analyze the creation of the TC and its attributions, discuss the contextual and typological aspects of networks, intersectorality, and how their conceptions are incorporated to guarantee the rights of children and adolescents. Pointing out how the network intervention and the intersectorality from the TC in the municipality of Sousa. The research includes bibliographical and field research. The five counselors (as) guardians were the subjects of the survey. In this study, the particularities of conceptions about the concept of child and adolescent are revealed in light of the Statute of the Child and Adolescents (ECA), the role of a guardian counselor for protection of children and adolescents, the understanding of work and the difficulties posed to this work by the safety net. Although there are contradictions and limits placed in the reality of the Tutelary Councils, there is a protection to children and adolescents that is articulated with the legalistic directives of the ECA. One of the challenges was disarticulation among the institutions in the area of networking. Therefore, the Guardianship Council has its importance for the defense and guarantee of children's rights, but it deserves more attention from the public authorities in order to promote more effective actions among intersectoral work.

KEY WORDS: Guardianship Council; Child and teenager; ECA; Intersectorality.

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente
COMDICA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CT	Conselho Tutelar
CDCA	Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOA	Lei Orçamentária Anual
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPA	Plano Plurianual
SAM	Serviço de Assistência ao Menor

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	10
01 CAPITULO I - ANALISANDO A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: ASPECTOS HISTÓRICOS	13
1.1 Primeiros tratamentos com a infância e adolescência	13
1.2. Primeiras iniciativas assistenciais do Estado	17
1.3 Um novo olhar sobre as crianças e adolescentes no país	20
02 CAPITULO II - O CONSELHO TUTELAR COMO PARTE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: articulações necessárias.....	30
2.1 O Conselho Tutelar e sua intervenção na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.....	30
2.2 O Sistema de Garantia de Direitos e a rede de proteção	38
03 CAPITULO III - ATUAÇÃO EM REDE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SOUSA SOB A PERSPECTIVA DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES.....	48
3.1 A instituição.....	48
3.2 O trabalho do Conselho Tutelar na defesa dos direitos de crianças e adolescentes	49
3.3 Os desafios postos ao trabalho em rede.....	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
APÊNDICES	

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho busca analisar como se dá a atuação do Conselho Tutelar junto a rede de atenção na cidade de Sousa/PB, como uma estratégia desafiadora na defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. A questão norteadora da pesquisa se apresenta da seguinte forma: verificar como atua a política de proteção à criança e adolescente no município.

A partir destas reflexões, foram extraídas do recorte da realidade local as análises que nos direcionaram a uma revisão bibliográfica e a pesquisa de campo com a finalidade de captar as nuances, desafios e possibilidades que esta política vem enfrentando. Foram entrevistados os cinco conselheiros tutelares do município de Sousa, utilizando-se de gravador de voz.

Foram utilizadas no decorrer da pesquisa as fontes da teoria social crítica para evidenciar a natureza em que se encontram as políticas sociais no sistema capitalista junto a sua política neoliberal. Como o fato de crianças e adolescentes se tornaram sujeitos de direitos e sujeitos de atenção estatal e as fragilidades da proteção social integral a essas duas fases da vida, analisando como ocorrem o atendimento e acompanhamento realizado pelo Conselho Tutelar em conjunto com a rede de atenção a criança e adolescente.

O trabalho se divide em três capítulos, os quais serão abordados categorias teóricas. Analisando os aspectos históricos da política de proteção da criança e adolescente; as articulações do conselho tutelar como parte do sistema de garantia de direitos e a pesquisa de campo tratando como é exercida atuação em rede do Conselho Tutelar.

O objetivo desta investigação se põe no amadurecimento das concepções dos conselheiros e suas competências dentro dos desafios postos a intersectorialidade e do trabalho com as instituições que apesar dos esforços para realizar o trabalho intersectorial, na prática não é executada, pois se limita a setores de forma independente.

O Conselho Tutelar compõe a rede de proteção a criança e adolescente em Sousa, é um órgão autônomo responsável por encaminhar propostas e soluções para outros órgãos, como saúde, educação, assistência social e judiciário que

trabalham com essa população, buscando resolutividade aos casos de violação de direitos encaminhando aos setores competentes. É o órgão que zela para que a família, sociedade e Estado cumpram o dever de assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

O objetivo da pesquisa é entender como se dá à articulação do Conselho Tutelar com a rede de proteção a criança e adolescente em Sousa e apresenta a importância do Conselho Tutelar, bem como suas atribuições perante a defesa dos direitos da infância e juventude. Crianças e adolescentes necessitam de atenção especial por se tratar de sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento que, desse modo, não possuem autonomia de lutar por seus direitos.

A partir disso, são necessárias instituições que garantam o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, como o Conselho Tutelar, órgão criado com a finalidade de proteger os direitos e interesses desse grupo.

Estudar a prática do Conselho Tutelar na defesa dos direitos das crianças e adolescentes na cidade Sousa se mostra de extrema importância, para compreensão da sua atuação em rede. Principalmente em como o Conselho Tutelar se articula com demais órgãos para garantia e promoção dos direitos inerentes a crianças e adolescentes.

Este trabalho se estrutura em três capítulos. No capítulo I, intitulado **“Analisando a Política de Proteção da Criança e Adolescente: Aspectos Históricos”** versa sobre o debate histórico e legal para mostrar como eram tratadas crianças e adolescentes até se tornarem sujeitos de atenção estatal, de políticas sociais como sujeitos de direitos e como se situaram no Brasil Colonial até as conquistas obtidas com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No capítulo II **“O Conselho Tutelar Como Parte do Sistema de Garantia de Direitos: Articulações Necessárias”** é abordado a criação do Conselho Tutelar a partir do ECA, os seus objetivos e atribuições. Também será analisado o conceito de trabalho em rede e como se dá a dimensão desse trabalho. Como também, a atuação do Conselho Tutelar com a rede de atenção a crianças e adolescentes.

No capítulo III intitulado **“Atuação em Rede do Conselho Tutelar No Município de Sousa Sob a Perspectiva dos (as) Conselheiros (as) tutelares”** mostra a pesquisa de campo e a análise a partir das falas dos sujeitos, apontando elementos importantes, dentre estes os que se centram numa discussão sobre os

desafios postos à intersetorialidade e as concepções dos conselheiros sobre os papéis de órgãos dentro do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes.

A partir disso, espera-se ao final da pesquisa que o leitor (a) entenda a importância da atuação do Conselho Tutelar junto a outros órgãos do SGD. Sendo de suma importância para o conhecimento dos (as) assistentes sociais que trabalham ou irão trabalhar nos órgãos que atuam na defesa de crianças e adolescentes e, portanto, necessitam exercer um trabalho coletivo para a defesa de crianças e adolescentes.

Em suma, esse recorte da realidade foi objeto de estudo por se tratar de uma categoria vulnerável e em desenvolvimento. Diante da conjuntura de fragmentações de serviços e desarticulações institucionais se encontram atacada duplamente: por não saber reivindicar seus direitos e por ter muitas vezes seus direitos negados.

CAPÍTULO I

ANALISANDO A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: ASPECTOS HISTÓRICOS

1.1 Primeiros tratamentos com a infância e adolescência

O tratamento com a infância sofreu alterações significativas no decorrer da história. No Século XII devido às precárias condições de saúde, o índice de mortalidade infantil era elevado. As crianças que conseguiam atingir certa idade eram rapidamente inseridas no mundo dos adultos. Nesta época até a arte medieval desconhecia a infância. Segundo Ariés (1978) desde a antiguidade, mulheres e crianças eram consideradas seres inferiores que não mereciam nenhum tipo de tratamento diferenciado, sendo inclusive a duração da infância reduzida (ARIÉS, 1978).

No século XIII a socialização destas não era controlada pela família e a educação era garantida pela aprendizagem junto aos adultos. A família não percebia as necessidades específicas das crianças, não as viam como um ser em condição peculiar em desenvolvimento. A única diferença entre o adulto e a criança era o tamanho e estatura. Quando mostravam certa independência física, já eram inseridas no trabalho, junto com os adultos. Trabalhavam nas plantações, pescas, caças, desde cedo contribuía para o sustento da família.

A preocupação com a infância surgiu apenas por volta dos séculos XV, XVI e XVII na qual passaram a se preocupar com a educação. “As crianças entravam em “uma espécie de quarentena”, antes que pudessem integrar o mundo dos adultos” (HEYWOOD, 2004, p.23), ou seja, eram separadas da sociedade. A infância na família tinha uma fase muito curta. A escola substituí a aprendizagem na família.

No Brasil por volta do século XVI a XVII crianças eram trazidas de Portugal pelos Jesuítas para exercerem atividades escravas junto aos adultos. Eles acreditavam que a criança deveria receber “luz” antes de chegar a fase adulta, na qual já estariam corrompidos. Os jesuítas viam na catequese uma forma de conservar a docilidade da criança, e acabavam negando os princípios da cultura indígena. Através dessa catequização aproveitavam para explorar os trabalhos dos indígenas e as riquezas do Brasil.

Neste contexto propagam-se duas representações infantis: uma mística repleta de fé, é o mito da criança-santa; a outra de uma criança que é o modelo de Jesus, muito difundida pelas freiras carmelitas. Inspirados por estas imagens, capazes de transcenderem aos pecados terrenos, os jesuítas vêem nas crianças indígenas “o papel em branco” que desejam escrever; antes que os adultos com seus maus costumes os contaminem. (PASSETI, s/a p. 3).

Os jesuítas enfrentaram uma grande problemática: o crescente número de bebês abandonados, órfãos e migrantes. Recém-nascidos eram constantemente abandonados nas ruas. A justificativa era a de preservar a honra de “moças de família” e falta de recursos para criar mais um filho eram motivos do abandono de bebês ou do infanticídio no período colonial. Quando as crianças nasciam com alguma deficiência também eram abandonadas.

São poucos os registros que tratam da criança no passado, pois estas eram tidas como “invisíveis”. Nessa época, devido a sua estatura física crianças e adolescentes eram consideradas inferiores. Quando passam a ter certa visibilidade na sociedade começam a ser alvo de ações assistenciais, como a institucionalização. Atualmente, a medida de acolhimento institucional sofreu mudanças após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata ser uma medida excepcional e provisória. No entanto, vários resquícios do passado foram deixados para o modelo de institucionalização atual.

Para Rizzini (2004), a prática da entrega dos filhos para serem criados e educados em instituições vem desde o Brasil Colônia. Neste período apesar dos poucos registros, o regime de “internato” era utilizado tanto para os filhos das famílias de classe alta, na busca de uma boa educação, quanto para os filhos das classes mais pobres, associado a medidas de assistência às mesmas. Neste sentido, no período do Brasil Colônia, a educação era papel das instituições e não da família. As instituições de cunho educacional surgiram no Brasil por criação dos

Jesuítas. As escolas dessa época tinham uma divisão de classe. Existiam escolas para instruir filhos da burguesia e outras para crianças pobres, indígenas ou de vilarejos. Neste período seguindo tradições católicas são criadas as instituições para os filhos “abastados” (órfãos ou crianças abandonadas).

No Brasil império, o abandono de crianças obteve taxas elevadas, crianças eram deixadas em igrejas, ruas e lugares públicos. A situação tomou grandes proporções fazendo com que o Estado criasse a roda dos expostos, um aparelho que ficava nos muros do convento por onde recebiam as crianças abandonadas. Essas rodas estavam presentes nas cidades e foram amplamente aceitas por deixar em anônimo quem abandonava. Posteriormente os bebês deixados na roda seriam criados nas instituições ou por pessoas que quisessem adota-los.

A roda dos expostos foi extinta no Brasil República, segundo Rizzini (2008), por influência dos higienistas e reformadores que afirmavam que o sistema com amas de leite contratadas para criar as crianças acarretava altas taxas de mortalidade, devida às precárias condições higiênicas e por acreditarem que receberem as crianças de forma anônima estimulava o abandono, pois as taxas de crianças abandonadas só cresciam. A roda dos expostos se perpetuou por três regimes: colonial, imperial e republicano. Sendo extinta apenas na década de 1950. O Brasil foi um dos últimos países a abolir esse ineficaz sistema.

Na República, as políticas assistenciais do Estado destinavam-se as crianças e adolescentes pertencentes as famílias “desestruturadas”¹, com a finalidade de reduzir a delinquência e a criminalidade. No Brasil República as instituições que recebiam os menores se transformaram em Institutos de Menores administrados por membros da Igreja que tinham uma vida religiosa. Meninos e Meninas eram educados de forma diferente. Os meninos tinham instrução profissional, atividade de música e religião. E as meninas tinham instrução de trabalho doméstico e artesanal.

No século XIX no contexto da Revolução Francesa o Estado questiona o domínio religioso no que cerne a assistência aos menores abandonados no Brasil, instalando as primeiras escolas de profissionalização como as Companhias de Aprendizés Marinheiros e Escolas/Companhias de Aprendizés dos Arsenais de

¹ A família desestruturada era associada a família de classe social baixa, desse modo, para o Estado pobreza era sinônimo de risco a criança e ao adolescente.

Guerra, criadas para receber meninos abandonados para servir ao país numa eventual guerra.

Em 1921 foi aprovada a lei orçamentaria 4242 de 5/1/1921 que criou o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente. Esta é a primeira legislação que designa verba para o atendimento de crianças e adolescentes. Para dar assistência aos menores foram criados dois serviços, um abrigo para recolhimento provisório de menores e a nomeação de um juiz de direito privativo de menores. Em 1927 é criado o primeiro Código de Menores. Este código consolidava um modelo de classificação e intervenção à situação do menor nos moldes das ações policiais.

A polícia era utilizada para intervir junto ao menor, o que legitimou a manutenção de diversas colônias de correção para menores junto às dos adultos, e escolas de reforma especiais para menores, ações estas que legitimaram a concepção de que toda criança abandonada era um delinquente que precisava ser recuperado (Rizzini; Pilotti, 2009). Por meio do Código de Menores, criam-se instituições através do Poder Judiciário, como: Abrigo de Menores e Casa das Mãezinhas, com um tratamento médico-jurídica. O termo “menor” classificava a criança pobre. Existia uma distinção entre menor e criança, concepção que permeou todo o século.

O “menor” era tratado de forma diferente da criança. Crianças eram aquelas de classe dominante que tinham direitos e infância. Os menores recebiam outro tratamento, que era o da criança pobre e abandonada pela família, e se tornaria marginal, por viver em uma família considerada desestruturada.

O termo “menor” era estritamente ligado à marginalidade e criminalidade, sendo reforçada por jornais e discursos jurídicos. O menor era considerado “como criança pobre, totalmente desprotegida moral e materialmente pelos seus pais, seus tutores, o Estado e a sociedade” (COSTA; LONDOÑO, 2002). Ao menor também era associada a periculosidade, sendo considerados uma ameaça a sociedade.

O menor era visto como ameaça social e o atendimento a ele dispensado pelo poder público tinha por fim corrigi-lo, regenerá-lo pela reeducação, a fim de devolvê-lo ao convívio social desvestido de qualquer vestígio de periculosidade, cidadão ordeiro, respeitador da lei, da ordem, da moral e dos bons costumes (COSTA, 1985 pag. 14)

Para o Estado o tratamento com a questão da infância e juventude era caso de polícia e quando estes praticavam atos infracionais eram levados para instituições de cunho correccional e repressivo. Perante a lei este modelo de tratamento foi rompido através da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. No entanto, ainda propaga-se até os dias de hoje, por meios de comunicação e sociedade guiados pelo senso comum o termo *menor* associado, por exemplo, ao adolescente autor de ato infracional, juntamente com uma série de estigmas e discriminações.

A partir dos anos 1920, uma nova concepção de assistência ao “menor” surge não mais tratada como caso de polícia, mas como sujeitos que necessitavam de assistência, passando a ser visto como carentes e pobres. Distancia-se o modo repressivo para um caráter protecionista. O Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e aos Delinquentes regulamentou instituições e patronatos que atendiam essa população. No entanto, o fator legislativo não garante instituições sem tratamento repressivo.

Durante as décadas de 1930 e 1940, o Estado dá uma mínima assistência à criança e ao adolescente. Passa a existir diversas instituições para essa população e a infância ganha destaque no país. No âmbito internacional percebe-se igual preocupação, quando, em 1948, se instaura o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil, criado em 1946 para atender crianças vitimadas na Segunda Guerra Mundial.

1.2. Primeiras iniciativas assistenciais do Estado

Antes do Estatuto da Criança e do adolescente prevalecia a Doutrina da Situação Irregular, os considerados “menores” eram sujeitos de direitos somente quando se encontravam em situação irregular, ou seja, aqueles considerados pobres, abandonados e delinquentes. As ações eram de cunho assistencialista sendo a responsabilidade por apenas do Estado que intervia através de uma serie de leis e instituições jurídicas. Pobreza assim como hoje, era sinônimo de criminalidade e as legislações serviam para o aprisionamento de crianças e adolescentes abandonadas pelos familiares e sociedade, sendo considerados como “menores delinquentes”.

Em 1941 é criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que o Estado passa reconhecer o problema do “menor” como um problema nacional.

O SAM, ligado ao Ministério da Justiça tinha o objetivo de proporcionar, em todo o país a assistência aos menores carentes e infratores da lei penal. Com esta instituição, pretendia-se separar o atendimento das crianças com o atendimento dos adultos unificados até então, centralizando nele a execução de uma política de assistência a esse segmento. O objetivo principal do SAM era o de propiciar atendimento dentro dos estados aos menores pela criação de escolas de reeducação (SILVA, SILVA, 2011 p. 110).

Na realidade o SAM servia como depósito de crianças abandonadas e órfãs, o que acarretava gastos para o governo que contratava serviços dos educadores já existentes. Não praticavam atos educativos, e sim de cunho disciplinador e coercitivo. Pela má estrutura passou a ser conhecido como “fábrica de criminosos” e o adulto que tivesse passado por ele era visto como “marginal” e sofria preconceito pela sociedade.

As crianças e jovens se afastavam das famílias por meio do internamento. O regime era ‘disciplinar e educativo’ sendo os internos devendo obedecer as normas e estar a serviço da nação. Devido as críticas a seu funcionamento o SAM foi extinto e no seu lugar em 1964 foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), por meio da Lei nº 4.513/64, que buscava solução do Estado ao problema do *menor*.

As competências atribuídas à FUNABEM eram: realizar estudos, inquéritos e pesquisas para bem executar seus objetivos; promover a articulação das atividades de entidades públicas e privadas; proporcionar a formação e treinamento de técnicos para trabalhar em suas instituições; opinar junto ao governo nos assuntos relacionados ao menor; fiscalizar os convênios firmados entre ela e as entidades privadas; fiscalizar o cumprimento da política de assistência ao menor e prestar assistência técnica aos estados, municípios e entidades que a solicitarem (RIZZINI; PILOTTI APUD SILVA; SILVA 2011 p.110).

A FUNABEM foi à entidade criada pelo governo militar em 1964 para cuidar de assuntos referentes à infância e adolescência. Utilizava métodos repressivos e assistencialistas. Para essa entidade, o discurso da assistência ao menor era avançado, porém mantendo resquícios da mesma prática de atendimento das décadas anteriores. O enfoque repressivo que via a criança e adolescente como ameaça, é substituído pela ênfase assistencialista, que passa a percebê-lo como carente.

A FUNABEM tinha como meta criar programas que integrasse o menor na comunidade, dando assistência a sua família ou colocações em famílias substitutas. Também objetivava a criação de instituições que se pareçam com o ambiente familiar, e adaptar a este objetivo as instituições existentes. Sendo a medida de internação pra ser realizada somente em casos extremos e por decisão da justiça, algo semelhante ao ECA a respeito da internação, porém não era efetivado na prática).

As políticas desenvolvidas pela FUNABEM fizeram com que a sociedade civil se manifestasse contrária às mesmas e gerassem oposições e lutas que levaram a necessidade e conseqüente elaboração de outra visão sobre as crianças que se encontravam na rua. A forma do atendimento dado tanto pela FUNABEM como pelas FEBENS, se tratava do confinamento e da punição, já que essas instituições estatais tinham como princípio de sua prática a doutrina do militares. Eram constantes as notícias de violência, fugas e até mesmo morte nessas instituições como se veem ainda hoje nas unidades de atendimento da criança e adolescente, pelas péssimas condições estruturais e psicológicas a que são submetidos/as.

A articulação da sociedade nessa época foi através dos primeiros Movimentos Sociais de defesa dos direitos das crianças empobrecidas. Sendo eles a República do Pequeno Vendedor – Belém/Pa, Pastoral do Menor – São Paulo, Fórum dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Fórum DCA – Rio de Janeiro que iniciaram uma “prática alternativa comunitária”, lutavam por novas perspectivas sobre a infância influenciadas em Paulo Freire.

Com a criação da Política Nacional do Bem Estar do Menor foi criada a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM) que tinha uma nova forma de atendimento a crianças e adolescentes pobres, periféricas e de baixa escolaridade. Vários profissionais foram contratados pelo governo, psicólogos, médicos, assistentes sociais, entre outros, no intuito de solucionar problemas de saúde e personalidade, para assim as crianças e as famílias se adaptassem a sociedade. Tinha como objetivo substituir os antigos "Aprendizados de Menores", no entanto, as unidades da FEBEM em cada estado se revelavam lugares de tortura e espancamentos, nos moldes dos esconderijos militares.

Posteriormente foi criada a Fundação Estadual de Educação do Menor – FEEM, pelo Decreto-Lei nº 42 de 24 de março de 1975, resultante da fusão da

FEBEM e da FLUBEM (Fundação Fluminense do Bem-Estar do Menor - cuja área de abrangência era o Estado do Rio de Janeiro). A FEEM era vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

1.3 Um novo olhar sobre as crianças e adolescentes no país.

Para substituir o Código de menores de 1927, foi criado um novo Código de Menores, no auge da crise da ditadura em 1979 pela Lei 6.697, que tinha o objetivo a “proteção e vigilância aos menores em situação irregular” (SILVA, SILVA, 2011). Este não apresentou mudanças expressivas, tratava crianças e jovens pobres como “delinquentes” que eram ameaça a sociedade. Tentavam sanar esses desviantes através das instituições FUNABEM, FEBEM e FEEM, utilizando de antigas práticas de correção. O Estado podia através do Juiz de Menor, destituir o poder familiar sobre a criança pela sua “situação irregular”, sendo a carência material um dos motivos para afastamento das crianças da sua família.

Art. 2º. Para efeito deste Código, considera-se em situação irregular o menor”:

I – privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde, e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;

II – vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis;

III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – (...); V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI – autor de ato infracional. (Código de Menores – lei 6.697/79)

As medidas aplicadas aos infratores antes do ECA, era destinada para aqueles que consideravam ter uma patologia social e representassem perigo ao conviver em sociedade. Os considerados menores eram alvos da repressão policial e das políticas sociais do Estado não sendo, portanto, considerados sujeitos de direitos.

Diante da promulgação da Constituição em 1988, um novo olhar é direcionado a crianças e adolescentes. O estatuto vem em resposta a orientação da Constituição Federal que trata em seu capítulo VII (Da família, da criança, do adolescente e do idoso), tendo o objetivo fundamental da proteção integral das

crianças e adolescentes. O Código de Menores e a PNBEM que tratam do “menor em situação irregular” desaparecem em 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8069/1990). Fruto do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata:

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a consciência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão. (BRASIL, 1988, p. 456)

A Constituição reconhece a família como sendo responsável na formação das crianças e adolescentes, como também a sociedade e o Estado se tornam grandes responsáveis pela proteção dos direitos destes.

A aprovação do ECA representou um marco no que se refere aos direitos das crianças e adolescentes. Alguns estigmas das legislações anteriores estão gradativamente sendo superados. As antigas legislações se direcionavam àqueles que se encontrava em situação irregular. O ECA trata da proteção quanto aos direitos fundamentais da criança e do adolescente (direito ao desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, social, cultural, etc.).

Os principais objetivos da lei recém-criada são: orientar a coordenação e a supervisão das instituições que executam a política de proteção aos direitos da criança e do adolescente, assegurar a prioridade aos programas visando a integração dos mesmos à comunidade, pela assistência à sua família e colocações em famílias substitutas; promover a criação de instituições para menores com características próximas àquelas que constituam o ambiente familiar, e adaptar a este objetivo as instituições existentes, de forma que a medida de internação seja realizada somente em casos extremos e por decisão judicial fundamentada; respeitar as necessidades de cada região do país e suas especificidades. (SILVA, SILVA, 2011, p. 112)

Os direitos não surgem de forma natural, por isso foi necessário esforços de diversos segmentos da sociedade que se mobilizaram em defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Contribuindo para a promulgação do ECA, que trouxe novas concepções sobre as crianças e adolescentes. Inclusive no que se refere ao abandono do termo “menor” que historicamente tratava-se do “delinquente” em “situação irregular”, sempre com sentido pejorativo e discriminatório.

Duas características contribuíram para consolidar o ECA, a primeira foi a crise do modelo de proteção adotado pela FUNABEM. Foram muitas as denúncias de violência institucional como também sugeriram em seu corpo técnico pessoas com

uma percepção crítica e propostas de mudanças. A segunda se refere ao papel das Organizações Não Governamentais na luta pelo direito das crianças e adolescentes.

A partir disso inicia-se a ascensão de um movimento social especificamente voltado para infância e juventude. As mobilizações da época resultaram no conceito de crianças e adolescentes cidadãos nos moldes da Constituição de 1988, bem como na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, consolidando a perspectiva de proteção integral, como base para construção das políticas públicas.

O Estatuto afirmou em seu texto inovações na perspectiva cidadã da população infanto-juvenil, atentando para a igualdade de direitos independente de classe, gênero, etnia, entre outras. Sendo cidadãos cujos direitos devem ser garantidos com absoluta prioridade, através das políticas sociais.

O ECA trata do direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho² estes são direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes. A implementação do Estatuto está estritamente ligada às políticas públicas, sendo a Seguridade Social de fundamental importância. O livro II do ECA apresenta as diretrizes para a política de atendimento, na qual aborda o papel dos órgãos que compõem a rede de atendimento. Essa política aponta para a descentralização político-administrativa, sendo basilar a municipalização do atendimento e a atuação das esferas federal e estaduais, bem como a participação da sociedade no exercício do controle social, através dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes.

O Estatuto regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal que tem por base a Doutrina da Proteção Integral passando a considerar criança a pessoa com idade até doze anos incompletos e adolescente entre os doze e dezoito anos. Sendo estes sujeitos de direitos, em peculiar condição de desenvolvimento, não apenas aqueles em situação irregular como eram tratados no antigo Código de Menores. A Constituição Federal de 1988 trouxe um novo conceito de atenção à infância e juventude. O que antes era de responsabilidade apenas do Estado, agora é também dever da família e sociedade.

² Para menores de 16 anos o trabalho é vedado, salvo em condição de aprendiz a partir dos catorze anos de idade (ECA, 1990; Inciso XXXIII)

A Doutrina da Proteção Integral aborda que crianças e adolescentes além dos direitos dos adultos possuem direitos especiais, por estarem em condição de desenvolvimento. As linhas de ação do ECA tratam das políticas sociais básicas (políticas universais como saúde e educação); políticas e programas de assistência social (para aquelas que estejam em situação de vulnerabilidade social); e política de proteção especial (destinadas as crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados).

O ECA reconhece que crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento e, neste sentido, são seres “por vir” e não são iguais aos adultos desenvolvidos. Porém, ao contrário da tradição, que considera este inacabamento como negatividade e o equaciona com menos direitos, a nova doutrina reconhece que, exatamente porque tais seres são ainda “inacabados”, tal porvir deve ser valorizado positivamente e indica a necessidade de mais direitos para preservar e fazer o referido porvir se realizar em toda a sua potência. Posto isso, é importante que, no processo de desenvolvimento humano, crianças e adolescentes tenham acesso ao convívio com adultos acolhedores, preferencialmente familiares; ao sentimento de pertença a um grupo social; à educação formal; às ações de promoção, proteção e recuperação da sua saúde; ao desenvolvimento e à qualificação profissional; e à possibilidade de realização de seus projetos de vida, reconhecendo os fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que influenciam sua exequibilidade (BRASIL, 2014, p. 14).

Para a efetivação desses direitos os órgãos competentes pela implementação devem seguir algumas linhas de ações instituídas na política de atendimento da criança e do adolescente, conforme preconiza o ECA no art. 87 (1990, p.25):

- I- Políticas sociais básicas;
- II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;
- III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- Serviços de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Tais ações precisam ser direcionadas pelas seguintes diretrizes:

- I- Municipalização do atendimento;
- II- Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular partidária por meio de organismos representativos;
- III- Criação e manutenção de programas específicos, observado a descentralização político-administrativa;
- IV- Manutenção dos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V- Integração operacional de órgão do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a

adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional; VI- Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos e da sociedade. (ECA, 1990, Art.88).

O estatuto contrapõe-se a um passado de exclusão social e afirma a necessidade de tratar crianças e adolescentes como merecedoras de proteção integral por parte da família, da sociedade e Estado. O ECA trata sobre a não institucionalização de crianças e adolescentes (prática muito utilizada atualmente), afirmando que a criação das mesmas deve ser na sua família.

Art. 19. Toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família, e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (ECA, 1990, Art.19).

As medidas de proteção do ECA são aplicadas por omissão do Estado, sociedade, família, ou responsáveis da criança ou adolescente caso ocorra negação de direitos. Dentre a população brasileira de zero a catorze anos, 40,2% se encontra em situação de pobreza, o que corresponde a mais de 17,3 milhões de jovens pobres no país³. A pobreza está estritamente ligada a vulnerabilidade social das famílias, pois aumenta os fatores de risco, como negligência e abandono. Diante da situação vivenciada pelas famílias pobres, os órgãos que defendem a infância e juventude optam por retirá-las de sua família, fato contrário ao ECA, tendo em vista que no seu artigo 23 trata que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar”.

O ECA está dividido em dois livros, o primeiro se divide em três títulos: das disposições preliminares; dos direitos fundamentais e da prevenção. O segundo dividindo-se em sete títulos: da política de atendimento; das medidas de proteção; da prática de ato infracional; das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis; do Conselho Tutelar; do acesso à justiça e dos crimes e das infrações administrativas. A política de atendimento tem quatro linhas de ação e prever o Sistema de Garantia de direitos (SGD), que se configura como um conjunto articulado de pessoas e instituições que atuam para garantir os direitos de crianças e adolescentes. Esse sistema é composto pela família, sociedade civil, Estado, Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar e as instâncias do poder público (Ministério Público, Juizado da

³ Dados da Fundação Abrinq, que compara a situação da infância no Brasil com as metas assumidas pelo país nos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU (Organização das Nações).

Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública e demais secretarias do poder executivo).⁴

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à Parte Geral profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (ECA, 1990, Art.4º).

A defesa dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente deve ocorrer de forma conjunta e articulada entre a família, não sendo tarefa de apenas um órgão ou entidade, sociedade e Poder Público. Levando em consideração que família é a primeira das instituições que atua na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, pois todo trabalho voltado para proteção às crianças e adolescente deve ocorrer no âmbito familiar. Diante disso, o ECA preconiza o direito convivência familiar e comunitária como direito fundamental a ser assegurada com absoluta prioridade a criança e ao adolescente.

O Estatuto regulamentou conquistas em favor das crianças e adolescentes estabelecidas na Constituição de 1988 que trata da proteção integral defendida pela ONU com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança. Esta doutrina trata da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como continuadoras do seu povo e o reconhecimento de que são vulneráveis e merecem atenção integral da família, sociedade e Estado, este ultimo que deve atuar com políticas específicas para defesa dos direitos.

Esta nova abordagem tem por finalidade romper por completo com os métodos e processos de elaboração das políticas públicas marcada por um determinado tipo de intervenção que vigora há séculos no Brasil, ou seja, a intenção desta nova concepção era de rupturas com as práticas anteriores para possibilitar mudanças de conteúdo, de método e de gestão. Dentre os avanços possibilitados pelo novo paradigma 4 está a identificação da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; pessoa em condição peculiar de desenvolvimento; e prioridade absoluta numa realidade marcada pelo adultocentrismo, que entre outros fatores, contribuía na identificação do cidadão. Sujeito de direitos significa dizer que a criança e o adolescente não serão mais entendidos ou tratados como objetos passivos da família, da sociedade e do Estado, mas destinatários de respeito, à dignidade e à liberdade, sendo expressões de direitos. (SANTOS; NASCIMENTO, 2011, p. 4)

⁴ Segundo a publicação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS (2012)

A prioridade absoluta que trata o ECA refere-se a atenção priorizada em qualquer circunstância, preferência no atendimento de serviços, formulação e execução das políticas públicas e preferência dos recursos públicos para a área de defesa dos direitos das crianças e adolescentes. O princípio da prioridade absoluta deve nortear a atuação de todos, especialmente o Estado. Esta prioridade é absoluta por ser acima de qualquer outra, devendo receber tratamento prioritário por parte da família, sociedade e Estado.

Os serviços públicos prestados, por exemplo, pelos Centros de Referências da Assistência Social e CAPS devem ter atendimentos especializados para crianças, adolescentes e suas famílias. Os problemas enfrentados por crianças e adolescentes não podem esperar, devendo ser enfrentados e solucionados com o máximo de urgência possível, evitando assim o agravamento da situação e dos prejuízos por aqueles suportados, sendo certo que a omissão do Poder Público o coloca em grave situação de risco.

De acordo com Coelho (1990) não será o simples fato de lei nova que opera a transformação de uma realidade [...] sua mera existência não resolve os problemas. Deve existir a vontade política para implementar as medidas. Vale salientar que os ganhos com o ECA foram de fato necessários, pois sem ele a realidade social da infância seria ainda mais fragilizada.

O estatuto atribui direitos especiais às crianças e adolescentes. Estabelecendo os seguintes direitos: vida e saúde (arts. 7º a 14); liberdade, respeito e dignidade (arts. 15 a 18); convivência familiar e comunitária (arts. 19 a 52); educação, cultura, esporte e lazer (arts. 53 a 59); e profissionalização e proteção no trabalho (arts. 60 a 69).

Quanto à prevenção, tanto a sociedade, o Estado e a família, quanto qualquer cidadão, possuem o dever de prevenir qualquer violação dos direitos da criança ou adolescente. O Estatuto nos artigos 70 a 85 com Título “Da Prevenção”, preceitua medidas que devem ser tomadas para se evitar que qualquer mal aconteça a esses seres em desenvolvimento. Caso estas não sejam realizadas quando necessárias responderá o autor da ação ou omissão, pessoa física ou jurídica esta administrativamente (artigos 245 ao 258 do ECA), aquelas criminalmente e administrativamente (artigos 225 ao 258). Para tanto dividiu este título em geral e especial.

A Prevenção Geral Compreende os artigos 70 a 73 do ECA. Inicia o capítulo dispondo ser dever de todos, sociedade, família, Estado, prevenir e atuar antes que o fato aconteça a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. A Prevenção Especial é tratada como princípio por individualizar o campo de atuação do poder público frente à divulgação da informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos, assim como a proibição de venda de determinados produtos e serviços.

No que tange a política de atendimento existe uma estrutura dedicada ao atendimento da criança e do adolescente e resguardar seus direitos. Na esfera Federal é o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes). Nos estados são os Conselhos Estaduais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes. E nos municípios os Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes

Quanto às medidas protetivas que preconiza o ECA:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III- em razão de sua conduta. (ECA, 1990, Art.98).

As medidas de proteção previstas neste artigo 98 dão ampla proteção às crianças e adolescentes, estabelecendo a proteção integral devida. Sempre que ocorrer essas situações, o Conselho Tutelar requisita as autoridades judiciais e a rede de atenção municipal para solucionar as problemáticas que violam os direitos das crianças e adolescentes.

As crianças e adolescentes vivem as consequências da desigualdade social que geram situações de vulnerabilidade social como pobreza, exclusão social, a falta de acesso à saúde e educação, alimentação, moradia, cultura, ou seja, recursos mínimos de sobrevivência que são constantemente negados. A Pobreza agrava a vulnerabilidade vivenciada pelas famílias.

Yazbek (2007) explica que a pobreza, para além da ausência de renda, gera uma situação de subalternidade, relacionada ao plano subjetivo, pela ausência de poder de mando, de decisão, criação e direção. No Brasil, segundo dados do IBGE em 2014 as pessoas entre 0 e 14 anos em situação domiciliar de baixa renda,

19,3 milhões (44,1%) são pobres e 7,4 milhões (17%) extremamente pobres⁵. Considerando que pobreza são pessoas que vivem com renda domiciliar per capita mensal inferior ou igual a meio salário mínimo e extrema pobreza pessoas que vivem com renda domiciliar per capita mensal inferior ou igual a um quarto de salário mínimo.

Vale salientar conforme Sposati (2009), estar em situação de vulnerabilidade social não significa, necessariamente, estar na linha da pobreza. Esta agrava as situações de vulnerabilidade, os riscos e as fragilidades, mas não se pode apontar que vulnerabilidades, riscos e fragilidades existem por causa da pobreza. A vulnerabilidade é caracterizada pela ausência de recursos, como também pela ausência de defesa do indivíduo para enfrentar situações na vida. A condição de vulnerabilidade é associada às condições objetivas e subjetivas que se somam as dificuldades materiais e espirituais.

No que se refere às crianças e jovens que se inserem precocemente no mundo do trabalho a edição de 2014 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) constatou um aumento de 143 mil crianças e adolescentes ocupados em relação ao ano de 2013. Quanto à violência, em 2014 o 'disque 100' recebeu mais de 182 mil denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes em todo o país. Os casos de Negligência foram 67.831 (74,3%), Violência Psicológica 44.752 (49,0%), Violência Física 39.164 (42,9%), Violência Sexual 22.840 (25,0%) e Outros 7.739(8,5%)⁶. Estes são múltiplos exemplos das violações de direitos que perpassam a vida de milhões de crianças e jovens. São dados alarmantes que mostram a atual situação destas nos país. Em muitos casos inseridos em um contexto de risco e vulnerabilidade social.

A partir disso surge a necessidade da adoção de um conjunto de medidas do Sistema de Garantia de Direitos, como os conselhos (federal, estadual e municipal), Conselhos tutelares e órgãos da proteção social a exemplo da rede socioassistencial para garantia dos direitos dessa parcela da população, merecedora de atenção especial, para assim fortalecer o acesso a direitos e políticas públicas e sociais.

⁵ Fonte: IBGE (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2014)

⁶ Fonte: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Balanço Geral – Disque 100 (2014)

CAPITULO II

O CONSELHO TUTELAR COMO PARTE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: articulações necessárias

2.1 O Conselho Tutelar e sua intervenção na defesa dos direitos de crianças e adolescentes

O artigo 204 da Constituição Federal ao tratar das ações governamentais na área da Seguridade Social tem as seguintes diretrizes: descentralização politico-administrativa e participação popular. Em decorrência dos princípios constitucionais surgem os conselhos (Municipal, Estadual e Nacional) de direitos da criança e adolescente, bem como o Conselho Tutelar, sob a responsabilidade de defender os direitos das crianças e adolescentes tendo como base o ECA⁷.

No artigo 88, do ECA são estabelecidas as diretrizes da política de atendimento. No inciso II ordena a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente.

Os conselhos de direitos são de fundamental importância democrática para construção de políticas públicas e participação popular. Se caracterizarem como órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade, representando diferentes grupos sociais, e tendo por base formular e supervisionar as políticas públicas nas esferas: federal, estadual e municipal. O artigo 89 do ECA trata que a “função de membro do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada”.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA é a instância máxima na esfera federal na defesa dos direitos. Este conselho formula, delibera e controla as políticas públicas para a infância e a adolescência. Foi criado pela Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991 e é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes presentes no

⁷Art. 88, II, do ECA.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Conta em sua composição, com 28 conselheiros, sendo 14 representantes do Governo Federal, indicados pelos ministros e 14 representantes de entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos a cada dois anos.

De acordo como Art. 2, da lei 8242.91, o CONANDA tem as seguintes competências:

Art. 2º Compete ao Conanda:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

V - (Vetado)

VI - (Vetado)

VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

X - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XI - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente. (CONANDA, 2007).

No âmbito estadual existe o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), que foi criado sob a Lei de nº 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tem como objetivo defender os direitos direcionados as crianças e adolescentes, propondo emendas e novas leis. Assim como orientam conselhos municipais e tutelares, estabelecendo comunicação entre estes.

No que se refere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações

representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. Deverá ser criado por lei municipal, levando em consideração as resoluções do CONANDA. É Composto por membros do governo municipal, indicados pelo prefeito e membros da sociedade civil escolhido através de eleição por suas organizações não governamentais com trabalho voltados a crianças e adolescentes. Santos (2009) afirma que o papel dos conselhos dos direitos das crianças e dos adolescentes vem sendo ampliado, entre suas atribuições está a de coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares e apoiar o funcionamento dos conselhos.

Os conselhos municipais têm as atribuições de acompanhar e monitorar as políticas para o município, elaborar planos de ação, na qual define a prioridade de atuação. Acompanha a construção de leis na cidade relacionadas a infância e juventude como a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) apresentando caso seja necessário, modificações para efetivação da proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes.

Ainda no âmbito municipal existe o Conselho Tutelar, considerado um órgão de suma importância para Sistema de Garantia de Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, conhecida como o ECA. De acordo com o Art. 131 é um órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ser permanente é no sentido de que, uma vez criado não poderá ser extinto. Deve ser, portanto contínuo e interrupto. Não depende da vontade de governantes ou autoridades.

O CT é definido como um órgão público municipal, que tem sua origem na lei municipal, integrando-se de forma definitiva no conjunto das instituições municipais, estaduais e federal. É autônomo que significa ter liberdade e independência na atuação, não dependendo de imposições de outros setores da administração pública. Atua na defesa de crianças e adolescentes que possuem seus direitos básicos ameaçados, por pessoas de seu convívio ou pelo próprio Estado.

É um órgão vinculado a prefeituras, não jurisdicional, o que significa não pertencer ao poder judiciário para punir quem não cumprir suas determinações, ou jogar os conflitos. Sua função é aplicar as medidas de proteção. Se essas medidas não forem respeitadas o conselheiro pode contatar o poder judiciário.

O Conselho Tutelar é responsável por encaminhar propostas e soluções para outros órgãos, como o Ministério Público, Justiça da Infância e da Juventude e entidades civis que trabalham com essa população. Buscando soluções aos casos de violação de direito e encaminhando aos setores competentes. Deve zelar para que a família, sociedade e Estado cumpram o dever de assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

O objetivo da criação do CT é a descentralização político-administrativa relacionada à infância e juventude, que se expressa através da participação da sociedade no que se refere às políticas sociais. É uma forma de controle social na formulação e fiscalização das ações da rede de serviços. Materializa-se nos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes. A articulação das ações governamentais e não governamentais se dá através de comando único. A articulação do conselho e sociedade como forma de controle social é de extrema importância na construção de políticas públicas, tendo em vista que a comunidade é determinante para efetividade das ações.

O conselheiro tutelar trabalha com histórias de vidas complexas, por isso é importante que o conselheiro saiba ouvir e compreender os casos que demandam sua atuação. Na maioria das vezes é chamado a agir por meio de denúncias e cabe a estes a apuração delas, como nos casos de abusos, maus tratos, abandono dos pais ou responsáveis, não frequência na escola, problemas de saúde, entre outros. As soluções envolvem medidas como orientações para os pais ou responsáveis abrigo em entidades, Inclusão em programas de auxílio comunitários etc.

O Conselho Tutelar aplica as medidas protetivas específicas a cada caso, requerendo serviços necessários para resolutividade do caso, medidas estas pontuadas no art. 101 do ECA, bem como, requisita serviços necessários à efetivação do atendimento adequado. O CT deve cumprir com as normativas previstas no artigo 136 do ECA, no intuito de fazer as articulações necessárias para garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Além das atribuições relacionadas no art. 136 do ECA, o Conselho Tutelar tem ainda a incumbência de fiscalizar as entidades de atendimento⁸, bem como a legitimidade para deflagrar procedimentos de apuração de irregularidade em

⁸ Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente

entidades de atendimento⁹ e para apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente¹⁰

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e não simples objetos de intervenção do Estado. Desse modo, antes de aplicar qualquer medida, o Conselho Tutelar deve ouvir e considerar a opinião da criança ou adolescente que tem sua vida em jogo nas mãos de um órgão.

Vale ressaltar que, embora o Conselho Tutelar tenha a atribuição de encaminhar crianças e adolescentes em situação de risco para entidades de acolhimento institucional, tal medida não pode ser aplicada de forma indiscriminada e/ou sem maiores cautelas ou formalidades. Caso, em situações extremas (a regra absoluta será o atendimento da criança/adolescente no seio de sua família).

Se houver a necessidade do afastamento do seio de sua família, o CT deve encaminhar o caso à autoridade judiciária, conforme o inciso V, do artigo 136 do ECA, para assim detectarem se haverá suspensão ou destituição do poder familiar. Destacando a possibilidade da autoridade judiciária afastar apenas o agressor da moradia. O Conselho só poderá encaminhar para o acolhimento institucional crianças e adolescentes que já não estão com seus pais ou responsáveis (como por exemplo, crianças perdidas ou que vivem em situação de rua) e também flagrante de violência. O acolhimento institucional está longe de ser uma solução para as problemáticas da infância e juventude, pois viola o direito da convivência familiar que tanto preconiza o ECA.

O acolhimento institucional não poderá subsistir e o conselho deve levar em conta os princípios que devem nortear a execução da medida de acolhimento institucional, que estão dispostos nos artigos 92, 101, inciso VII do ECA.

É preciso ter também em mente que o Conselho Tutelar não foi criado para promover o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias, mas sim para zelar pela garantia de todos os direitos infante-juvenis (cf. art. 131, do ECA), dentre os quais se inclui o direito à convivência familiar, devendo sua intervenção ser voltada ao fortalecimento dos vínculos familiares e à orientação dos pais ou responsáveis legais, de modo que estes assumam suas responsabilidades em relação a seus filhos e pupilos (cf. arts. 100, caput e par. único, inciso IX, c/c 136, inciso II, do ECA). (DIGIÁCOMO, 2010, p.205)

⁹ Artigo 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente

¹⁰ Artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente

As competências do CT previstas no artigo 138do ECA, que coloca a competência do juiz são:

Artigo147º - A competência será determinada:

I – pelo domicilio dos pais ou responsável

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegadas à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida através da transmissão simultânea de radio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado. (BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

O Conselho Tutelar é composto por cinco conselheiros que são eleitos através de eleição, com voto secreto, direto e facultativo. O mandato de três anos, sendo permitida reeleição. O processo para escolher os conselheiros é estabelecido em Lei Municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos das crianças e adolescentes. É necessário que o processo de escolha seja regulamentado por Lei Municipal, que deverá definir como se dará a escolha (através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município), prever regras para a inscrição dos candidatos, campanha eleitoral (bem como as sanções - administrativas - para o caso de seu descumprimento - como a cassação do registro da candidatura, por exemplo) etc.¹¹.

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.” (BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990).

Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados são impedidos de servir a um mesmo conselho¹². Porém, estes podem ser candidatos a mesma eleição, no entanto, não é coerente, caso tenham votos suficientes, atuarem no

¹¹ Artigo 139 do ECA

¹² Artigo 140 do ECA.

mesmo Conselho Tutelar. Se caso acontecer de dois familiares ganharem a eleição, deverá tomar posse o mais votado.

Para o funcionamento do Conselho Tutelar, é necessário que o Estado disponibilize estrutura física, como salas e materiais necessários, a exemplo de computadores, mesas, cadeiras, impressoras etc. e recursos humanos disponíveis como transporte e motorista para ocorrências. Também é necessário regras para melhor resolutividade das demandas, estas advindas do Regimento Interno do Conselho Tutelar¹³, no qual trata das atribuições e competências do Conselho Tutelar. A autonomia do Conselho Tutelar depende da decisão dos conselheiros e colegiados, não devendo haver hierarquização entre os primeiros. É um órgão passível de fiscalização de outros órgãos e suas ações regidas pelo ECA e pelo documento de Regimento Interno.

O Conselho Tutelar deve se localizar em um local central e de fácil acesso a comunidade. O ambiente físico deve conter: salas individuais para os conselheiros, dando privacidade durante os atendimentos e não expondo o cidadão que procura o Conselho Tutelar para expor uma situação, sala para comportar a parte administrativa, juntamente com os funcionários administrativos, deve ter um local de recepção, onde os cidadãos irão aguardar até serem atendidos, banheiros para os funcionários e para o público e placa indicando o Conselho Tutelar. Não pode haver a suspensão das atividades do CT. O horário de funcionamento é o comercial sendo que durante a noite e finais de semana os conselheiros devem ficar atentos com o telefone ligado, segundo o artigo IV parágrafo 4º do documento de Regimento Interno do Conselho Tutelar elaborado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA).

No que se refere a denúncia, pode ser feita anonimamente e conter o nome da criança e/ou adolescente, revelando qual a violação de direito e onde aconteceu a vitimização. O conselheiro ao receber a denuncia deve fazer a apuração, indo ao local do ocorrido ou telefonando e solicitando que o denunciado vá até o Conselho Tutelar.

No que tange a ida ao local denunciado, esta se dá por meio de visita domiciliar feita pelo próprio conselheiro tutelar. Não é necessário que seja marcada

¹³ Regimento Interno do Conselho Tutelar: Resolução nº 57 de 13 de abril de 2012. Disponível em <http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/conselhotutelar/modelo-de-regimento-interno-do-conselho-tutelar/>

ou avisada com antecedência, mas não é primordial preservar a cena, pois o conselheiro não faz perícia técnica e na maioria das vezes também não é capacitado para isso. Após a visita é entregue notificação aos pais e/ou responsáveis pela criança ou adolescente para que esteja presente no Conselho Tutelar e o caso seja prosseguido a fim de tomar cabíveis providências. Caso necessite profissionais capacitados para realizar um estudo mais sistematizado no local da ocorrência, o órgão requisita uma rede de apoio, como assistentes sociais, psicólogos, médicos etc. para acompanhar a visita. Mesmo não compondo o quadro de profissionais do Conselho Tutelar, estes profissionais da rede de apoio são de extrema importância para atuação do conselheiro tutelar. No entanto, este deslocamento de funcionários faz com que demore as conclusões dos casos. Desse modo, se estes profissionais atuassem no próprio espaço físico do CT aumentaria a resolutividades das demandas.

Antes de iniciar a visita domiciliar o conselheiro tutelar deve se apresentar, se identificar, expor o motivo do porque está ali e entrar na residência com a permissão do morador, caso o morador apresente algum tipo de resistência é possível que o conselheiro tutelar requirite o apoio da força policial para realização da visita.¹⁴ Após a apuração da denúncia, se esta se confirmar, cabe ao Conselho Tutelar estudar o caso, encaminhar e requisitar os serviços necessários para que se encerre a violação do direito existente e acompanhamento do caso. Cada caso é singular e requer um tipo de atendimento e encaminhamento, não há uma padronização para todos os atendimentos.

2.2 O Sistema de Garantia de Direitos e a rede de proteção

A Constituição de 1988 – a “Constituição Cidadã” reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Esta parcela da população encontra-se em peculiar condição de desenvolvimento. Desse modo, é necessário que a família, Estado e sociedade reúnam esforços para garantia dos direitos e proteção integral a crianças e adolescentes. A Constituição preconiza a participação popular, a partir dela o Estado passa a ter o dever de realizar a justiça social. O art. 6º da CF versa sobre os direitos sociais: a educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência,

¹⁴ De acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2007.

a proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados. A saúde, previdência e assistência social formam o tripé da seguridade social conforme o art. 194. Reconhecer esses direitos na constituição é importante para aqueles que não têm possibilidade de acesso à saúde e educação, levando em consideração a extrema desigualdade social vivenciada por milhões de brasileiros.

Os direitos constitucionais são muitas vezes limitados, por dependerem da vontade política dos governantes para serem executados e pelo cenário de hegemonia neoliberal, na qual os direitos da classe trabalhadora são usurpados em detrimento da classe burguesa. O Estado se torna máximo para o capital e mínimo para o social (NETTO, BRAZ, 2006). O contexto de reformas, que na verdade mais são contrarreformas, colocam em risco a proteção social e as garantias dos direitos sociais. Após a promulgação da Constituição estabelecem-se no Brasil as proposições neoliberais. O Estado se retrai da chamada “questão social” propondo um Estado mínimo, porém não deixa de intervir na economia, com prioridade na economia globalizada. Iniciando no Governo Collor (1990-1992), consolidando no governo Cardoso (1995-1998), e perpetuando por toda a década de 1990. Diante desse contexto, ocorreram interferências nas instituições que tem por objetivo a garantia de direitos. Sendo de suma importância, a partir disso a estruturação de um sistema de garantia de direitos.

A garantia de direitos na sociedade é de responsabilidade de diferentes instituições. As ações destas ao longo da história têm sido focalizadas e fragmentadas. O sistema de garantias de direitos deve viabilizar ações conjuntas e estruturadas das instituições, sendo estas:

As instituições legislativas nos diferentes níveis governamentais; as instituições ligadas ao sistema de justiça — a promotoria, o Judiciário, a defensoria pública, o conselho tutelar — aquelas responsáveis pelas políticas e pelo conjunto de serviços e programas de atendimento direto (organizações governamentais e não governamentais) nas áreas de educação, saúde, trabalho, esportes, lazer, cultura, assistência social; aquelas que, representando a sociedade, são responsáveis pela formulação de políticas e pelo controle das ações do poder público. (BAPTISTA, 2012, p.5)

E ainda aquelas que propagam direitos aos mais diversos lugares na sociedade como a mídia em geral, cinema e as unidades de ensino, conhecimento e crítica (escolas, universidades, seminários, grupos de trabalho etc.). De acordo com (Baptista, 2012, p. 8) um princípio norteador da construção de um sistema de

garantia de direitos é a sua transversalidade. Para a articulação em rede é necessário ter o intercâmbio de serviços. Existem diversos tipos de redes que atendem situações específicas como as redes de familiares e vizinhança. Para esse intercâmbio é necessário à atuação dos participantes de forma integral em nome de um objetivo comum.

O pontapé inicial para se pensar um sistema de garantia de direitos no âmbito da infância e adolescência ocorreu no III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa, por Wanderlino Nogueira, na cidade de Recife em outubro de 1992. Segundo o idealizador da estruturação, esse sistema deve acentuar a especificidade da política de garantia de direitos de crianças e adolescentes dentro do campo geral das políticas de Estado, reforçando seu papel no conjunto de ações estratégicas de “advocacia de interesses de grupos vulnerabilizados” (Baptista, 2012). Desse modo, integraria as ações da políticas públicas de forma intersetorial.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA assinaram em 2006 a Resolução n.113 que estabelece parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. De modo a serem reconhecidos e respeitados com pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, e no sentido de “promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos” em favor das crianças e adolescentes, protegendo de violações a seus direitos. Tal sistema tem o objetivo de enfrentar as desigualdades, discriminações e violências com base na classe, gênero, etnia, deficiências, orientação sexual etc., ou seja, tudo o que fere os direitos humanos.

Os mecanismos estratégicos presentes na Resolução n. 113 a serem utilizados são: I—judiciais e extrajudiciais de exigibilidade de direitos; II—financiamento público de atividades de órgãos públicos e entidades sociais de atendimento de direitos; III—formação de operadores do sistema; IV—gerenciamento de dados e informações; V — monitoramento e avaliação das ações públicas de garantia de direitos; e VI — mobilização social em favor dessa garantia.

Cinco eixos fundamentais são utilizados para configurar o Sistema de Garantias de Direitos, o eixo “- da instituição do direito, - da defesa, - da promoção -

e do controle da sua efetivação - e de sua disseminação (mobilização social em favor dos direitos)”¹⁵.

O eixo da instituição do direito se refere quando o “direito legal” é instituído, sendo de responsabilidade do legislativo. São normas constitucionais, complementares e ordinárias. A participação da sociedade se dá através da indicação dos seus representantes por meio do voto na eleição. O legislativo no Brasil é função do Estado. Na união é através do Congresso Nacional (câmara dos deputados e senado). No estadual são as assembleias legislativas (deputados estaduais). No âmbito municipal é as câmaras municipais (vereadores). Desse modo, os órgãos legislativos são os principais espaços para “deliberar, debater e aprovar leis em uma democracia representativa” de suma importância para o sistema de garantia de direitos no sentido de aprovarem propostas condizentes com os propósitos e expectativas da sociedade com relação aos direitos humanos.

O eixo da defesa do direito “caracteriza-se por ser a via do acesso à justiça, ou seja, de acesso às instâncias públicas e aos mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos instituídos — gerais e especiais —” (Baptista, 2012). O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura acesso à justiça para as crianças e adolescentes quando ameaçados ou tem seus direitos violados. Bem como o acesso a Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao poder judiciário (art. 141); acesso a polícia judiciária e órgãos e entidades de defesas e aos conselhos tutelares.

Fazem parte deste eixo ações judiciais da Vara da Infância e da Juventude, varas criminais especializadas; Tribunais do Júri; comissões judiciais de adoção/ tribunais de justiça/ corregedorias Gerais de Justiça/ coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça. Compõem também as defensorias públicas os serviços de assessoramento jurídico e de assistência judiciária, da advocacia geral da União e as procuradorias gerais dos Estados. Assim como ouvidorias, polícia civil judiciária (polícia técnica e militar). Os conselhos tutelares, as entidades sociais de defesa dos direitos humanos.

O eixo da promoção do direito trata-se do atendimento das necessidades sociais básicas e a operacionalização das políticas sociais. São ações executadas por entidades governamentais e não governamentais. A consolidação desse eixo se

¹⁵ Resolução n.113 CONANDA

dá por meio do desenvolvimento de uma política de atendimento, que integra o âmbito maior da política de promoção e de proteção dos direitos humanos (Baptista, 2012).

O eixo do controle do direito é peculiar às organizações da sociedade civil organizada para exercerem o controle social. Além das instancias da população também participam órgãos governamentais como conselhos de direitos, conceitos setoriais de formulação e controle de políticas públicas.

Por ultimo, o eixo da disseminação do direito se refere a formação continuada dos cidadãos para que os direitos humanos sejam respeitados e princípios fundamentais. De acordo com (Baptista, 2012) esse eixo é uma estratégia primordial, por um lado, para difundir uma cultura de promoção, defesa e garantia de direitos e, por outro, para mobilizar a sociedade em favor da efetivação desses direitos em parceria com os demais eixos do sistema, de modo articulado, integral e integrado. Participam desse eixo os meios de comunicação e de formação: instituições educativas, órgãos de divulgação, cinema e demais meios de comunicação.

As instituições educativas têm o poder de formação dos cidadãos, de forma que os educadores tratem da temática da infância e adolescência de forma crítica e criativa. Os meios de comunicação são de suma importância para disseminação dos direitos, sendo eles: a imprensa, rádio, televisão, cinema, internet etc. Estes têm grande influência sobre a vida da população disseminando o senso comum e conservadorismo.

A operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos se dá através do trabalho em rede que se configura como as ações dos agentes das organizações para garantia dos direitos. O sistema de garantia de direito se trata dos serviços previstos na lei, enquanto a “rede de proteção” é um conjunto de ações conectadas na prestação desses serviços.

No latim a palavra rede significa “entrelaçamento de fios” e ao longo do tempo passou a ganhar vários significados, sendo empregado em diversos campos. Existem vários conceitos sobre rede: redes sociais, redes de políticas, redes informacionais, virtuais, entre outras.

Quanto à rede de políticas, existe uma concordância:

Um conjunto de relações relativamente estáveis, de natureza não hierárquica e independente, que vinculam uma variedade de atores que

compartilham interesses comuns em relação a uma política e que trocam entre si recursos para perseguir esses interesses comuns, admitindo que a cooperação é a melhor maneira de alcançar as metas comuns. (BÖRZEL apud TEIXEIRA, 2007, p. 16).

A rede de proteção que preconiza o ECA constitui um fator importante para proteção integral de crianças e adolescentes. A constituição da rede é um processo participativo e com um projeto de ação em comum. Não existindo hierarquização das ações. Para (Oliveira, 2015) São definidos mecanismos de tomada de decisão e formação de consensos. Também são elaboradas regras, de forma participativa, que deverão ser respeitadas por todos. Desse modo, a rede dá ênfase a intersectorialidade das instituições que trabalham com crianças e adolescentes e suas famílias. As equipes trabalham nas seguintes áreas

- Notificação: procedimento básico para a identificação do tipo de violência. Possibilita o planejamento das políticas de ação e intervenção;
- Diagnóstico: caracteriza a natureza da violência, verificando a gravidade e o risco de quem está submetido a esta situação. Norteia as medidas mais adequadas de intervenção nos planos social, jurídico, psicológico e/ou médico;
- Intervenção: deve ser planejada, tomando as medidas cabíveis mediante a gravidade de cada caso. Áreas de intervenção: saúde (física e mental), social e jurídica;
- Formação: é de grande importância para a melhoria da qualidade do atendimento. A formação, contínua, pode ser feita por meio de cursos, seminários, supervisões, etc;
- Pesquisa: é importante para construir estatísticas e teorias confiáveis, que vão subsidiar o planejamento das ações de intervenção (políticas públicas);
- Prevenção: é a estratégia privilegiada para combater a (re)produção da violência contra crianças, adolescentes e mulheres. (MOTTI & SANTOS, 2008, p. 107)

Oliveira et al (2006) afirma que o objetivo maior dessa proposta é intervir precocemente nas situações de vulnerabilidade e, contribuir efetivamente para o crescimento e desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes do grupo populacional atendido. A rede responde as demandas interrompendo ciclos de violência e danos, sequelas secundárias, fortalece os vínculos familiares e comunitários, resguardando qualquer tipo de violência. Ao decorrer desse processo o atendimento deve ser no sentido de não ocasionar mais traumas. Motti e Santos (2008), afirmam que as redes de proteção devem proporcionar o conhecimento crescente, através de estudos e pesquisas do fenômeno da violência (locais de ocorrência, perfil dos envolvidos, tipos de violência, características, etc);

Desse modo, a articulação entre os profissionais é de suma importância para a proteção integral de crianças e adolescentes. No entanto vale salientar que a execução dessa rede esbarra com o cenário socioeconômico neoliberal e a falta de compromisso dos governantes com a temática.

O trabalho em rede como estratégia de gestão das políticas sociais, visa atender as necessidades dos usuários, com atenção integral, horizontal e descentralizada. No entanto, no contexto da ideologia neoliberal esse tipo de trabalho tem legitimado um campo fértil para desresponsabilização do Estado, em que se restringe a regular e coordenar essa rede de serviços. O Estado encontra nas redes uma forma de reduzir os gastos sociais contando com recursos de parceiros, abrindo espaço para as Organizações Não-Governamentais (ONGs) e mercado, para garantirem o bem-estar social.

Sob a justificativa de melhorar a eficácia das políticas sociais frente ao contexto de crise e como alternativa a ingerência do Estado, fortalece-se a necessidade do trabalho por meio de redes e parcerias entre o Estado e sociedade civil, Estado e o Mercado, e entre o Estado e os outros entes governamentais (descentralização política e municipalização dos serviços) e com outros poderes estatais. (AMORIM; TEXEIRA, 2017, p.26)

A estratégia do trabalho em rede legitima a divisão de responsabilidades do Estado na execução das políticas sociais. A responsabilidade da proteção social recai sobre as esferas da família, comunidade, mercado e ONGs. Desse modo, se por um lado a gestão por meio de redes atende as variadas demandas da população, por outro é fruto do desmonte de um Estado intervencionista, assim como as reformas e contrarreformas neoliberais.

Diante desse contexto é importante desvendar os fios invisíveis da gestão por redes, sendo necessária a leitura minuciosa e crítica. Segundo Pfeifer (2009, p.6) “a leitura de rede de políticas sociais é aquela que passa pela compreensão da questão social e pela indispensável mediação das políticas sociais para o acesso e a garantia de direitos como resposta as suas expressões”. Para Pfeifer (2009) as redes relacionadas a garantia de direitos como resposta as expressões da questão social acontecem em três sentidos: rede de política social, que consiste na articulação de políticas e programas atuando em áreas específicas; redes interpolíticas sociais, constituídas pela articulação das diferentes áreas das políticas sociais e redes de atenção por grupos sociais, que atendem grupos específicos a exemplo de idosos e crianças e adolescentes.

Oliveira (2004, p. 8) afirma no que concerne à operacionalização das redes, que elas podem ser conjugadas em três níveis “[...] interinstitucionais que se articulam internamente entre os serviços, os programas e os projetos oferecidos pela mesma entidade/organização”; “[...] inter-rede, nas quais a articulação se dá entre as várias entidades/organizações, vinculados a uma determinada política social”; e as “[...] inter-redes, nas quais há articulação entre várias políticas sociais, por meio das várias entidades prestadoras de benefícios, programas e projetos”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente rompeu no âmbito legal com o que caracterizou a história da infância e juventude no país. O atendimento desresponsabilizava a família, tratando como não válida para cuidados necessários das crianças e adolescentes. Recorriam a internatos, patronatos, localizados em regiões afastadas das cidades, tal trajetória oferece diversos exemplos de sobreposição de serviços e políticas, antagonismos de princípios e metodologias, ocorrendo dispersão de recursos e forças (Tejadas, 2003). O ECA rompeu com esse modelo de tratamento com as crianças e adolescentes, tendo fundamento na Doutrina da Proteção Integral, tratando que meninos e meninas possuem os mesmos direitos, de forma a serem atendidos na integralidade de suas necessidades.

Fez-se necessário um novo modo de participação do Estado, partindo da articulação entre as políticas públicas, superando a fragmentação presente nas ações estatais ao longo das últimas décadas. O resultado é políticas públicas intersetoriais para efetivação da proteção integral.

Os Conselhos de Direitos tem a função de planejar e articular o Sistema de Garantias de Direitos com o objetivo de "enfrentar as sistemáticas violações sofridas por crianças e adolescentes, sobretudo aquelas em situações particularmente difíceis e vulneráveis", o qual deve envolver todas as instâncias legais instituídas de exigibilidade de direitos (CONANDA, 2004, p. 6).

É através do ECA que se materializa concepções como integração, intersetorialidade, complementaridade e redes de atenção. Não é possível tratar de políticas de proteção a crianças e adolescentes sem pensar uma estratégia de atenção em rede. A partir da ideia de sistema, não cabem ações isoladas ou conceber que uma instituição sozinha possa responder às distintas necessidades sociais daqueles que têm seus direitos violados (Tejadas, 2003). O rompimento de

que uma instituição deve abarcar todas as necessidades do sujeito, estabeleceu uma importante relação entre as instituições, conselhos de direitos e tutelares.

O conceito de rede se refere também a articulação entre áreas do conhecimento. Nenhuma área de conhecimento sozinha é capaz de responder as complexas demandas contemporâneas e aos complexos fenômenos que violam os direitos de crianças e adolescentes. A rede parte da concepção (Tejadas, 2003) de homem como ser histórico, indivisível, cujas necessidades devem ser atendidas na sua integralidade. De acordo com Faleiros (1999) para o trabalho em rede é necessário superar o voluntarismo e determinismo que implica a superação da impotência diante da estrutura e da onipotência da crença de tudo poder mudar. Compartilhando desta percepção pode-se afirmar que os agentes que atuam nas redes de proteção a crianças e adolescentes estão inseridos nas relações sociais para fortalecer o poder, o saber e os capitais dos sujeitos envolvidos na ação.

Quanto a dimensão do trabalho em rede

A rede é uma articulação de atores em torno, vamos nos expressar assim, de uma questão disputada, de uma questão ao mesmo tempo política, social, profundamente complexa e processualmente dialética. Trabalhar em rede é muito mais difícil do que empreender a mudança de comportamento [...] (FALEIROS, 1999, p. 25).

Essas análises são fundamentais para se pensar a atuação do conselho tutelar e dos órgãos que compõem a rede de proteção, para além da concepção de rede como composta de instituições que executam políticas sociais ou atuam na defesa de direitos. Existem dois tipos de concepção de rede, a rede de atendimento e as redes sociais. A primeira se refere aos serviços e programas que compõem o sistema de garantia de direitos e a segunda como as redes do contexto social, que se trata do pertencimento no convívio com a família e comunidade, na qual existe uma coletividade de laços e vínculos.

O conselho tutelar é um dos órgãos de extrema importância para a rede de proteção a criança e ao adolescente. A atuação em rede não deve significar subordinação a outro órgão, mas sim a horizontalidade das ações, de modo a atuarem de forma conectada, coletivamente e respeitando as especificidades de cada órgão. No cotidiano do trabalho em rede do Conselho Tutelar, o conselheiro tutelar deve conhecer os serviços ofertados e acompanhar e responsabilizar por aquele atendimento, bem como construir alternativas coletivamente para garantia do direito das crianças e adolescentes.

As reuniões sistemáticas dos cinco conselheiros tutelares são essenciais para discursão de encaminhamentos e violações de direitos. O posicionamento deve ser conjunto, a partir das diferentes análises dos conselheiros, no intuito de procurar medidas que tenham compromisso com os direitos das crianças e adolescentes, que muitas vezes requer conhecimentos de diversas áreas. É importante o assessoramento de profissionais que se amparam na filosofia do ECA, e que podem oferecer subsídios para leitura da realidade de forma crítica, histórica e com análise da totalidade social, para o trabalho com crianças vítimas da omissão da família, sociedade e Estado. Desse modo:

[...] é fundamental identificar as redes sociais das quais a criança e o adolescente provêm e buscar nelas parcerias para a garantia do direito ameaçado. As crianças e os adolescentes que chegam ao conselho não são uma "folha em branco", eles têm uma história e relações com a família, com a vizinhança, com amigos, com organizações da comunidade, que se por um lado podem ser violadoras, por outro, podem se constituir em fontes de apoio e pertencimento. Mais uma vez, o conhecimento da realidade é essencial, sem ele a história é negada e o conselheiro corre o risco de se posicionar messianicamente como aquele que tudo resolve. (TEJADAS, 2003).

A rede de proteção à criança e ao adolescente dos municípios tem o dever de articular as ações, programas e serviços, bem como outros órgãos públicos. Cada órgão ou serviço público deve estabelecer comunicação entre os demais integrantes da rede. É importante que os diversos serviços, autoridades e órgãos públicos deem sua contribuição para resolutividade das demandas da população infanto-juvenil local, e não se limitem a "aplicar medidas", fazer "encaminhamentos" e/ou elaborar "relatórios" e "laudos" ao Ministério Público e Poder Judiciário.

O Conselho Tutelar, assim como o Juiz da Infância e Juventude (conforme arts. 150 e 151, do ECA), deve ter uma equipe técnica interprofissional à sua disposição, pois a maior parte dos casos demandam avaliações específicas, sob a ótica interdisciplinar devendo destacar o que ocasionou a problemática e as alternativas para dar solução ao caso de violação de direitos. No entanto, isto está longe da realidade. A demanda saturada da rede faz com que os próprios conselheiros desenvolvam ações de outros profissionais.

Vale salientar que a intervenção do conselho tutelar deve ser resolutiva. Por isso a necessidade dos conselheiros serem capacitados e comprometidos para o atendimento das demandas. Caso, não seja possível dotar o Conselho Tutelar de uma equipe própria lotada no órgão, deve ser assegurado a este o acesso direto aos

profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e serviço social lotados nos demais programas e serviços públicos municipais (CREAS/CRAS, CAPs, Escolas etc.).

Para a superação da violência, vulnerabilidade e riscos do contexto social não se potencializem na vida das crianças e adolescentes, se faz necessário a adoção de um conjunto de medidas do Sistema de Garantia de Direitos como os Conselhos Tutelares e demais órgãos do poder público para que seja facilitado o acesso aos direitos e as políticas públicas necessárias e, assim, amenizem os efeitos deletérios da subalternidade social, econômica e política da infância, pobre principalmente. São imprescindíveis as políticas sociais, controle democrático e a presença de um Estado protagonista que garanta os direitos da sociedade civil.

Um dos principais desafios para a avaliação do acesso aos direitos sociais em uma sociedade, nos marcos do capital, está na efetivação de políticas sociais públicas com controle democrático. Significa a necessidade de realizar o debate e avaliar as ações que incidem sobre a relação Estado-Sociedade civil, tanto a partir das determinações estruturais hegemônicas, quanto das especificidades sócio-históricas da formação da sociedade brasileira (BRASIL, 2014, p. 15).

No próximo capítulo serão tratados os desafios do trabalho em rede dando ênfase ao Conselho tutelar, órgão atuante no trabalho com crianças e adolescentes no município de Sousa, para garantia dos direitos desta população.

CAPÍTULO III

A PERSPECTIVA DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES SOBRE A ATUAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB

Neste capítulo será tratada a pesquisa de campo a partir das particularidades do município de Sousa-PB. Será verificada se há atuação intersetorial do Conselho Tutelar para defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a partir da fala dos sujeitos da pesquisa.

A entrevista foi realizada com os cinco conselheiros da cidade. Sendo que um(a) era primeiro(a) suplente, ou seja, trabalha apenas nas férias de algum conselheiro(a). Os (as) sujeitos(as) da pesquisa não serão identificados(as) para manter o sigilo ético exigido no processo de pesquisa e serão referenciados(as) de forma numérica. Os números foram escolhidos por sorteio. As entrevistas realizadas foram gravadas para posterior transcrição e análise dos dados, valendo-nos do gravador de voz e um roteiro de entrevista, resguardando o sigilo ético e científico que o processo investigativo exige. Foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que continham os objetivos da pesquisa e como serão utilizados seus dados, assegurando o compromisso ético do processo de investigação.

Com relação ao perfil dos entrevistados(as) no Conselho Tutelar, ambos(as) concluíram o ensino médio. O tempo de trabalho na instituição está entre dois a cinco anos e declaram já possuírem experiência em alguma escola ou instituição na área de crianças e adolescentes anterior ao CT.

3.1 A instituição

A Lei Municipal define o órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar ficará vinculado administrativamente, sem prejuízo a sua autonomia e independência funcional, sendo este responsável por prover, com a mais absoluta prioridade, as condições necessárias ao seu funcionamento ininterrupto. Em Sousa o CT está vinculado à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social que oferta uma série de serviços e benefícios socioassistenciais através dos órgãos CRAS, CREAS,

Casa Lar, Bolsa Família e Conselho Tutelar. O CT deste município dispõe de espaço físico permanente e exclusivo para atuar. Sendo considerada pelos conselheiros com variação entre boa e ótima a questão da localização, tamanho, conservação, privacidade e horário disponível.

Os cinco membros do CT são eleitos pela comunidade local e permanece por um mandato de quatro anos, permitida a reeleição, de acordo com as disposições da lei. Sousa possui uma população de 69.196 habitantes¹⁶ e desse modo está em conformidade com a lei quanto ao mínimo de um Conselho Tutelar para cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes.

Os membros do CT foram escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores da cidade. Foi obedecido além dos critérios do artigo 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estar ligado a uma entidade que atua na área da criança e do adolescente; ter disponibilidade de tempo para se dedicar exclusivamente a função de conselheiro; ter experiência na área da criança e do adolescente; ter no mínimo o nível médio de escolaridade, ter idade superior a vinte e um anos, residir no município e ter reconhecida idoneidade moral. Não teve a aplicação de uma prova escrita sobre o ECA no processo de escolha dos conselheiros.

São oferecidos durante o exercício do mandato ao membro do CT: cobertura previdenciária; férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade.

Quanto à capacitação específica para o cargo enquanto candidato e após terem sido eleitos os membros revelaram terem depois de eleitos e não tem periodicidade definida.

3.2 O trabalho do Conselho Tutelar na defesa dos direitos de crianças e adolescentes

O Conselho Tutelar é essencial ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo autônomo, permanente e não jurisdicional, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com o dever de zelar pelos direitos da criança e adolescente. O CT atende crianças e adolescentes em consonância com o Art. 98 da Constituição

¹⁶De acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano de 2016

Federal – que trata da aplicação de medidas de proteção quando seu direito for violado ou ameaçado. É atribuição do Conselho Tutelar requisitar os serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança.

É importante destacar os determinantes que levaram os membros a concorrer a eleição para conselheiro (a) desta cidade. As respostas foram breves, destacamos as seguintes falas:

Foi o fato de ser um trabalho com o ser humano em pleno desenvolvimento: criança e adolescente. (CONSELHEIRO 1).

O que me levou a concorrer ao cargo de conselheira tutelar é porque eu sempre trabalhei com essa área da infância e juventude. Eu já fui diretora do CEA - Centro Educacional do adolescente, que trabalha com menores infratores e eu sempre tive aquela vontade de trabalhar e de ajudar tanto as crianças como também os adolescentes e a gente vê que é uma fragilidade muito grande. (CONSELHEIRO 3).

Exatamente... uma violação de direitos sofrida por um parente, advindos de um promotor da vara da infância e juventude (CONSELHEIRO 4).

Experiência de atuar em um cargo de grande importância (CONSELHEIRO 5)

Os conselheiros compreendem o Conselho Tutelar como importante para assegurar os direitos de crianças e adolescentes. No entanto, os depoimentos tratam da falta de informação da sociedade, quanto dos próprios conselheiros no que se refere as atribuições do CT, que muitas vezes é solicitado por questões que não são da sua competência. Como explicitado no depoimento abaixo:

Existe a lei do ECA do estatuto da Criança e do Adolescente e a gente vê das pessoas da sociedade que não sabem nem o que é isso então assim a gente vê que existe muita violação dos Direitos da Criança e do Adolescente e às vezes até por falta de conhecimento da própria sociedade né? Que não tem esse conhecimento, e o que eu sinto é que eu tinha uma experiência bem grande e que valia pena eu ser conselheira tutelar como eu trabalhei sempre nessa área, eu gostei sempre de trabalhar com a infância com criança e com a questão da Juventude, eu me identifiquei demais apesar de que eu não sou assistente social, realmente eu me identifico muito com o serviço social e a questão da psicologia porque quando você entra nessa área você tem que saber de tudo um pouco né? Claro que a gente... Muito das conselheiras entram leigas sem saber o que é o trabalho e depois é que vão participando de capacitações e vai tendo aquele conhecimento do que realmente é o conselho tutelar, porque a gente sabe que o Conselho Tutelar... existe as atribuições, as nossas limitações, a gente não pode tudo, mas tem muitos conselheiros que se acham juízes promotores, mas não é por aí né? é onde existe a enganação. A gente não pode passar dos nossos limites (CONSELHEIRO 3).

De acordo com o artigo 136 do ECA, as atribuições do conselheiro são de atender e aconselhar pais ou responsáveis; requisitar serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, segurança, fazer encaminhamentos diversos. Desse modo, além do trabalho intersetorial para fortalecimento da proteção social, é necessária a divulgação das competências das instituições e do papel dos profissionais, objetivando assim mais facilidade no acesso aos serviços e na hora dos usuários acionarem os órgãos conforme suas finalidades. Contribuiria para isso ações como palestras, mobilizações, divulgação nas rádios e cartazes explicativos.

Quando indagado sobre as principais demandas que o Conselho Tutelar recebe, as respostas recorrentes se referem à violação de direitos no âmbito familiar, como exposto nos depoimentos abaixo. Não é de competência do Conselho dar ordens à criança e adolescente, cabe aos pais após receber as devidas orientações arcar com a responsabilidade de proteção e educação de seus filhos. No entanto, a responsabilidade também é da sociedade e Estado.

O reconhecimento da importância da família está explicitado no artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, quando declara que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” tal reconhecimento se reafirma no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso e na Lei Orgânica da Assistência Social. Nessa perspectiva a família na sociedade brasileira hoje, mais que ser reconhecida como instância de cuidado e proteção, deve ser reconhecida como instância a ser cuidada e protegida, enfatizando a responsabilidade pública (MIOTO, 2000; 2003).

Bem... A família agora no século 21 ela tá sendo vítima da violência né? Da violência e da droga. Bom... Ta tendo assim conflito enorme em famílias de A a Z, mas claro que a nossa faixa mais atingida é a classe mais humilde, mais pobre da sociedade. Então nós recebemos frequentes chamados para atendimentos de violência... Violência por bebida, por falta de higiene, de não atenção no colégio, pais não dando atenção ao colégio, problemas de agressão através de drogas abuso sexual de pais e padrastos namorados de Mães, de vizinhos, de filhos... tá entendendo? Mas o mais frequente é a parte de desmoralização da família, a destruição que a droga e a bebida estão fazendo na família principalmente os mais pobres depois disso dessa violência dessa desestruturação, separação, essas coisas todas... nos últimos tempos tá tendo também o abuso sexual. (CONSELHEIRO 1)

Bom, tem muitas demandas muitas a gente trabalha mais é que .. tem justamente assim... pais que não cuidam bem das crianças que violam os direitos das crianças, em muitos casos de estupros na cidade, mães que abandonam as crianças. (CONSELHEIRO 2)

Muitas coisas mudaram, mas ainda deixa muito a desejar, por isso eu gosto de lutar pela causa das pessoas. Por isso que eu me identifiquei como

conselheira porque eu gosto de lutar pelas causas das pessoas injustiçadas. E que agente ver essa violação de direitos ela recai principalmente mais a família. A gente vê que a violação é tão grande. Onde deveria existir a proteção da família... aonde agente ver a violação de direitos, essa violação de direitos ela sai direcionada principalmente mais da família... do pai, da mãe, do tio, do avô, às vezes até por não ter o conhecimento dos direitos que são violados dos filhos. Bom tem muitas demandas... Justamente assim, pais que não cuidam bem das crianças, que violam os direitos das crianças, há muitos casos de estupros na cidade, mães que abandonam as crianças... As demandas assim que a gente recebe mais são conflitos familiares. É uma coisa tão absurda que às vezes... Como eu expliquei desde o início. Os pais não têm conhecimento, acha que o Conselho Tutelar ele é pai, ele tem um papel de dá ordem aos filhos, os pais não tem limites mais com seus filhos porque você sabe que hoje a sociedade mudou completamente a forma de educar seus filhos. A família acha que nós conselheiros tutelares têm a obrigação de impor moral para os seus filhos. Então é onde existe um engano né? Nós conselheiros agente tá pra aconselhar para notificar para cobrar dos pais... Então a demanda maior nossa do conselho tutelar é essa demanda do conflito familiar, que a família ela tem um conflito muito grande com os filhos não sabem impor moral e pede para que a gente socorra para que a gente possa atuar...o papel do pai e da mãe e a aí onde a gente vai orientar, explicar. Então é isso, mas quando é necessário que a gente vê que o conflito é tão grande para que não se chegar até a violação de direitos da criança aí a gente chama o pai a mãe e até o próprio adolescente né? a criança quando é necessário e a gente orienta, esse também é nosso papel, mas a demanda maior é o conflito familiar. (CONSELHEIRO 3)

Existe violação de toda natureza abuso sexual, trabalho infantil, muita negligencia da parte dos genitores, maus tratos etc.(CONSELHEIRO 4)

Os entrevistados falam da importância de zelar e proteger a fase da infância e juventude, entendendo-os como seres em desenvolvimento, em que seus direitos devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado. Porém, centralizam a responsabilidade principal à família, o que muitas vezes nos parece uma certa culpabilização da família, sem considerar elementos estruturais que podem levar, por exemplo, à violação de direitos desse público alvo.

[...] a centralidade da família, no âmbito da política social, e a superação da focalização, repousam no pressuposto de que para a família proteger é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para a proteção. Nesse sentido, a categoria de referência para a formulação da política de Assistência Social seriam as necessidades das famílias. Dentro delas se incluem àquelas referentes ao exercício do cuidado cotidiano de seus membros, especialmente as crianças, adolescentes, idosos e doentes. (MIOTO, 2010).

A família é considerada como a principal responsável pelo bem-estar de seus membros, desconsiderando em grande medida as mudanças ocorridas na sociedade (MIOTO, 2010). No entanto, não deve ser a única instituição que garanta

a proteção das crianças e adolescentes. O Estado é responsável pelas políticas públicas destinadas à proteção destas para zelar pelo que é preconizado em lei.

Outro aspecto a ser analisado no decorrer da entrevista foi quanto aos desafios para as atribuições dos conselheiros tutelares no CT de Sousa

Os desafios são grandes primeiramente assim... a gente já sofreu muito todo conselho não só em Sousa, mas todos os conselhos em si onde a gente vai participar de capacitações a gente vê o sofrimento dos conselheiros tutelares né? E assim as dificuldades que a gente encontra no dia-a-dia às vezes de um carro que quebra, mas isso é normal que a gente sabe que isso existe em toda instituição, tanto do Estado, como município, às vezes até o privado diante das dificuldades, diante do Brasil de hoje a gente sempre vai encontrar essas dificuldades. Agora assim... A gente sabe a dificuldade maior é que a gente assim... As vezes a gente quer que resolva o problema de imediato. Por que dizem que criança e adolescente é prioridade e a gente não vê isso. Quer dizer que é falha até pela própria Justiça. A gente vê que muita das vezes é uma coisa de urgência e às vezes demora tanto que quando vem o resultado a pessoa já não é mais conselheira, a criança ou adolescente já é maior de idade, a família já não existe mais naquele local. Então essas dificuldades às vezes a gente encontra muito. (CONSELHEIRO 3).

O desafio seria uma integração junto Ministério Público e Vara da infância e Juventude, infelizmente a gente sempre requisita desses órgãos uma agilidade que eles pudessem sempre ta respondendo os nossos questionamentos, mas infelizmente não existe essa agilidade, infelizmente... a morosidade da lei persiste, até em casos que são de extrema importância, extrema resolução imediata infelizmente não funciona. (CONSELHEIRO 5).

Nota-se através das falas que o judiciário não trata crianças e adolescentes com prioridade absoluta como preconiza a lei. A prioridade absoluta é um marco na mudança da legislação brasileira para enxergar a infância e juventude. Isso só ocorreu devido à mobilização da sociedade civil que culminou na Assembleia Constituinte de 1987 duas propostas de iniciativa popular – “Criança e Constituinte” e “Criança: Prioridade Nacional” – que deram origem ao texto do artigo 227 da Constituição Federal:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, 1988).*

Tal prioridade deve ser garantida tendo em vista a condição peculiar de seres em desenvolvimento que, portanto necessitam de proteção integral. O termo “absoluta” expresso na Constituição trata-se de uma necessidade de aplicação

invariável e incondicionada desta norma em todos os casos que envolvam crianças. No entanto, percebemos que essa prioridade muitas vezes não é garantida. Como vemos na fala do (a) entrevistado (a) quando indagado (a) sobre a relação do CT com os órgãos do judiciário:

A gente não trabalha muito com o juiz. A gente tem sempre contato com ele. Agora a gente tá com uma dificuldade...O juiz que é o titular da infância e juventude foi embora e a gente tá com um substituto e ele só tá vindo uma vez na semana né? Quer dizer a gente não tem aquele dia direto - todos os dias - o próprio juiz da infância. A gente tem uma equipe muito boa lá no ministério público a gente sempre foi bem atendida e a demora que a gente fala não é porque eles querem também, porque é como eu digo a demanda no judiciário, não é só em Sousa que demora acho que é o Brasil todo né? Diante deles terem muitos processos, eles não trabalham só com a infância e juventude são outros setores também, mas graças a Deus a gente tem uma parceria muito boa do Ministério Público, tanto também como do Judiciário mas tem essa dificuldade do Judiciário que a gente tem agora o juiz só uma vez por semana não é mais o titular, de uma certa forma dificulta porque quando é uma coisa de imediato a gente não tem aquela pessoa direta para a gente resolver de imediato porque tem casos que a gente tem que resolver hoje e ter o resultado já hoje, mesmo quer dizer dificulta nesse sentido. (CONSELHEIRO 3)

Infelizmente não tem articulação, é cada um por si. A gente requisita para daqui a cinco anos sair uma sentença ou pelo menos tentar resolver algo. (CONSELHEIRO 5).

São os conselheiros tutelares verdadeiros guardiões das diretrizes do ECA, pois, atuando no eixo de defesa, são incumbidos da tarefa de proteger crianças e adolescentes contra qualquer ação ou omissão que resulte em violação ou ameaça de violação de seus direitos. No entanto, como em muitas outras instituições que trabalham com crianças e adolescentes, seguir as diretrizes do ECA em uma sociedade conservadora tem sido um trabalho árduo. Quanto a não estar em conformidade com as predisposições da lei, ressaltaram:

Eu lamento também porque às vezes os poderes públicos não tô falando especificando Sousa os poderes públicos do Brasil todo não dão o devido respeito, o devido prestígio que o Conselho Tutelar tem.Foi uma grande colaboração, uma grande decisão que fizeram, embora que o Conselho Tutelar nesses anos todos de existência ele é perfeito na edição de sua lei...ele é perfeito. Você pode ler o ECA que você vai ficar encantado, mas somente 30% do que ele propõe faz. Então quer dizer que tem déficit enorme. (CONSELHEIRO 1).

Dificuldades a gente sempre encontra, mas trabalhamos dentro da lei, o que rege o estatuto. Nos anos de 2009, 2012, 2014, 2016 e 2017, existiu mudança na lei em vários artigos para isso devemos tá em estudo constante. (CONSELHEIRO 4).

No geral, foi ressaltado na entrevista à falta de informação ou informação distorcida, quanto ao papel que o CT desempenha, seja na rede socioassistencial, no judiciário, saúde e educação e acaba sendo um desafio no trabalho dos profissionais. Quanto às atribuições dos conselheiros, destacaram:

Temos que recorrer ao Ministério Público isso sempre requer os relatórios, a gente manda contar toda a história nos relatórios para daí quando a gente faz os encaminhamentos...Costumamos dizer que nós somos a maior assessoria da Justiça, porque na verdade os casos são todos passados para lá então nós trabalhamos também com a notícia de fato que é o disque 100, que tem pelo telefone o ministério manda para cá e a gente vai averiguar...Eles mandam a denúncia, na denúncia à pessoa telefona pode dizer seu nome ou não.Pode ser anônima e daí então Ministério Público manda para agendar a gente vai averiguar a situação toda, aí se for uma coisa que a gente aqui pode resolver tudo bem se não for manda para lá se a gente resolveu faz se um relatório e manda dizer em ofício em segunda via...lá eles recebem e manda o requerimento para cá e a gente arquiva se for um assunto que já terminou ali terminou, se não a gente dá continuidade e vamos resolver juntamente com o Ministério Público nossa relação é muito boa com eles (CONSELHEIRO 1)

O nosso desafio é zelar pela criança e adolescente né? A gente não executa, a gente zela pela criança e adolescente só que aqui os conselheiros a vontade de trabalhar é muito grande. Às vezes a gente faz coisas até que não é da alçada da gente, por que é humanidade, mas assim a gente faz um trabalho com muita dignidade, muita força de vontade Às vezes a gente quer fazer muito mais, mas a gente não tem né? Recursos para isso. (CONSELHEIRO 2)

A demanda é muito grande a gente tem tantos casos aqui que vem para a gente é como eu expliquei para você... Coisas que a sociedade não sabe qual é o nosso papel e vem para que a gente tenha uma solução. E como eu te falei desde o início a gente somos limitados né? a gente trabalha... Existe uma regra que o conselho tutelar a atribuição do Conselho Tutelar ele não executa, muitas das vezes as pessoas pensam que o Conselho Tutelar executa, nós não executamos, apenas o conselho ele requisita.Então nosso papel é requisitar,então requisita, representa, notifica e encaminha.No caso a gente requisita, representa junto ao Ministério Público né?Requisita para as redes.Issso é aquela parte que a gente faz a requisição, que a gente trabalha com as redes né?A gente notifica quando as vezes é necessário e a gente notifica para vir até o conselho tutelar,encaminha que é quando se precisa fazer um encaminhamento da delegacia para o Ministério Público.Então nosso trabalho do Conselho Tutelar tem quatro funções: ela requisita representa, notifica e encaminha.São esses o papel do conselho tutelar. (CONSELHEIRO 3)

O objetivo dos Conselhos Tutelares é atender crianças e adolescentes que possuem seus direitos básicos ameaçados por pessoas de seu convívio ou pelo próprio Estado. Desse modo, não é responsabilidade desse órgão executar medidas para solucionar os casos que chegam até ele, mas apenas encaminhar propostas e soluções para outros órgãos.

Os conselheiros apuram denúncias de abusos, maus tratos, abandono dos pais ou responsáveis, não frequência na escola, problemas de saúde, entre outros. Após receber a denúncia, cabe aos conselheiros agirem para garantir e promover os direitos das crianças e adolescentes afetados. As soluções podem envolver apenas uma medida ou diversas em conjunto, como: orientações para os pais ou responsáveis; orientações, apoio e acompanhamento temporário das vítimas; inclusão em programas de auxílio ou comunitários; afastamento do convívio familiar; abrigo em entidades; requerimento de tratamento médico; informar o caso ao Ministério Público da cidade, em situações de crimes ou infrações contra a criança ou adolescente; informar outros órgãos necessários, como Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); outras medidas de proteção e medidas administrativas.

O objetivo final é desenvolver um trabalho em rede, ou seja, com diversos órgãos para que os direitos das crianças e adolescentes estejam sempre em primeiro lugar. Embora o Conselho Tutelar possa atuar junto a outros órgãos, as decisões são tomadas por ele de forma individual.

Foi observado que os (as) entrevistados(as) encontram dificuldades no trabalho com o Conselho Tutelar em Sousa e abordam que deveria ser prioridade a capacitação destes(as) profissionais sobre o conhecimento das leis e do SGD.

Diante disso, analisamos até aqui como ocorre a ação profissional dos conselheiros e as fragilidades que perpassam a política da criança e do adolescente mediante a fala dos (as) sujeitos (as) entrevistados (as), para entender como se dá esse trabalho articulado em rede e as ações intersetoriais para a garantia e efetivação dos direitos desta política.

Percebemos muitas reclamações, insatisfações, bem como vimos as diferentes compreensões e sugestões dos (as) entrevistados (as). Diante disso, cabe-nos discorrer sobre a formação dos diversos atores sociais a fim de mostrar que uma sociedade que respeite o direito infanto-juvenil, deve ser alvo de formações e capacitações profissionais contínuas.

As capacitações dos profissionais devem ser recorrentes sendo de suma importância para os (as) profissionais que trabalham com os direitos de crianças e adolescentes. Não devemos cair no fatalismo e achar que nada pode ser feito com relação à dinâmica dos órgãos e diante da violação que é vivenciada por milhares de crianças e adolescentes, seja ela material e imaterial.

Conforme Chauí (2000), a sociedade brasileira é marcadamente autoritária, pois, ao conservar o caráter da sociedade colonial escravista, a estrutura social configurou-se sob uma evidente verticalização, uma patente marca de subserviência de grande parcela da população, segundo uma hierarquização cristalizada entre duas instâncias significativas: os superiores, que mandam; e os inferiores, que obedecem. As relações estabelecidas são de dois tipos: entre os iguais, são do tipo de “parentesco”, distintas pela cumplicidade ou pelo compadrio; entre os desiguais, as características emergidas são as de prestação de favor, de clientela, tutela ou cooptação, chegando ao caso, nas desigualdades mais extremas, de uma opressão física e/ou psíquica. Diante dessa formação sócia histórica brasileira as políticas de proteção as crianças e adolescentes andam sob a concepção da benemerência indo na contramão do direito.

O paradigma da relação sociopolítica, nessa perspectiva, é o favor, a clientela e a tutela. O que também já foi apontado por Sérgio Buarque de Holanda (1995), em seu clássico “Raízes do Brasil”, no qual mostra que é muito presente na formação brasileira o acesso a bens e serviços a partir de vínculos de amizade, de camaradagem e de favor; e nunca por uma relação de direito, de autonomia no aspecto institucional (BRASIL, 2014, p. 27).

A ascensão da ideologia neoliberal retardou direitos sociais conquistados em meio às lutas da sociedade civil, bem como priorizaram as políticas de contenção dos gastos públicos, favorecendo a precarização e retardo da participação do Estado nas políticas sociais.

O Brasil nos anos 90 promoveu uma reestruturação das Políticas Sociais na perspectiva da solidariedade, da focalização e seletividade, da refilantropização da pobreza e responsabilidade social, redução dos gastos sociais, descentralização e mercantilização dos bens sociais, promovendo assim o desmonte dos direitos sociais, tão duramente conquistados no Brasil. (PEREIRA; SILVA; PATRIOTA, 2015).

Diante do cenário de contradições nosso questionamento em termos mais objetivos trazendo para a realidade local é sobre o porquê da existência de uma dificuldade para realizar um trabalho integrado e em rede? Qual o perfil apropriado que um (a) conselheiro(a) ou profissional do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deve ter para ser apto (a) e capacitado (a) para cumprir esses desafios postos a intersectorialidade?

Analisamos ao decorrer das entrevistas a ausência de diálogo em rede e algumas falhas profissionais, após verificarmos as compreensões sobre o papel do

Conselho Tutelar e sobre as concepções das atribuições dos conselheiros. É necessário nos questionar, mais a fundo, qual seria o problema desta intersectorialidade em ser devidamente operacionalizada entre as diversas políticas e instituições. Diante disso, veremos no próximo tópico os questionamentos que circundam o trabalho em rede e os desafios para sua efetivação.

3.3 Os desafios postos ao trabalho em rede

Seguindo a legislação municipal do Conselho Tutelar, este deverá contar com um quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições. No entanto, caso não disponha de equipe técnica própria, deverá ser promovida a integração operacional entre o Conselho Tutelar e os setores de saúde, educação e assistência social do município, de modo que os profissionais que neles atuam possam ser acionados sempre que necessário, fornecendo o suporte técnico interdisciplinar respectivo com a mais absoluta prioridade.

Para o desenvolvimento das políticas públicas são necessárias ações integradas, devendo ter como suporte a construção de uma rede de atenção ao(a) usuário(a)¹⁷. Neste sentido, a intersectorialidade é estratégica nessa construção, como aponta Pereira (2014, p.24):

[...] além de princípio ou paradigma norteador, a intersectorialidade tem sido considerada como: uma nova lógica de gestão, que transcende um único “setor” da política social; e/ou uma estratégia política de articulação entre “setores” sociais diversos e especializados.

No decorrer da entrevista perguntamos o que os conselheiros entendiam por intersectorialidade e se esta ocorria no município de Sousa. Os entrevistados relataram o seguinte:

Não, infelizmente não. É como se diz a rede, graças a Deus a gente tem esse acesso, mas a gente vê que a gente precisa muito de esclarecimento de mais trabalho, de uma rede maior, que se preocupe mais com a infância e a juventude. É por isso que a gente diz que existe aquela rede que a gente precisa mais ter que conversar, se dialogar trabalhar junto porque a gente não pode fazer um trabalho só. É como eu digo conselho tutelar fica no meio a gente precisa necessita da rede, então a gente não tem um psicólogo, a gente precisaria ter um psicólogo trabalhando diretamente com

¹⁷ Disponível na Lei Orgânica Nacional do Conselho Tutelar, seção III, art. 32.

o conselho tutelar, com uma assistente social diretamente trabalhando com o conselho tutelar. a gente vê que nessas cidades grandes latem mas infelizmente, é que os Conselhos Tutelares dos municípios menores ele não trabalha direcionado com esse trabalho, não só no conselho mas a gente vê que precisa muito de melhorar nesse sentido (conselheiro 3)

No depoimento acima, outro aspecto importante foi a afirmação da necessidade de uma equipe técnica no próprio Conselho Tutelar, quando expressam a necessidade de um assistente social e psicólogo, justificado pela demanda saturada na rede que muitas vezes inviabiliza o atendimento e o próprio Conselho Tutelar acaba desenvolvendo ações que competem a estes outros profissionais.

Ainda sobre o trabalho integrado, relataram:

Bem, o correto seria que houvesse uma perfeita integração para que realmente o trabalho não se comprometesse, quanto a violação dos direitos das crianças e adolescentes;apesar de nós termos redes muito importantes como nós temos, não há, na verdade não está tendo essa integração por isso que o trabalho deixa muito a desejar devido a não existir a integração que o trabalho exige, para que realmente existisse maior beneficio a um numero maior da população. (CONSELHEIRO 1)

A gente manda alguma requisição Graças a Deus que aqui em Sousa a gente tem assim...Tem dificuldades? Tem. A rede é furada diante da demanda q é grande pq a gente só tem um CRAS, a gente tem só tem um CREAS, a cidade de Sousa já era para ter Dois conselhos tutelares à gente só tem um. A demanda é muito grande porque Sousa é grande já era para ter mais conselhos tutelares já era para ter mais CRAS que a gente vê que a gente manda um encaminhamento para láCras, creas mas não é porque eles querem. a gente vê que não é pelos próprios profissionais a gente vê que tem profissionais bons, mas a demanda deles também é grande eles não atendem só o Conselho Tutelar atendem a cidade toda você imagina Sousa com 72.000 habitantes Se não me engano, só tem um CRAS era para ter mais CRAS era pra ter mais trabalho nessa área. Então nossas dificuldades são essas. NoCaps do mesmo jeito a gente vê que o Caps infantil era para ter mais não é só Sousa. a gente vê que quando a gente vai para uma capacitação só com os conselhos tutelares a gente ver a dificuldade, as redes às vezes não anda ela empanca e diante da burocracia né? que às vezes termina atrapalhando. (CONSELHEIRO 3)

Não. Não existe esse trabalho, infelizmente. Não é puxando modesta parte para o nosso lado mas o único órgão que existe em Sousa para proteção a criança e adolescente se chama Conselho Tutelar. Outro órgão em consonância com o creas também ele sempre nos apóia, eu não vejo não. Tem o judiciário, a vara da infância e juventude e ministério publico a morosidade da lei não deixa que esses órgãos funcione não. (CONSELHEIRO 5)

Para os sujeitos entrevistados trabalhar em rede significa meramente a interação entre profissionais e não numa perspectiva de intersetorialidade. Compreendemos que os (as) entrevistados(as) sabem minimamente o que significa intersetorialidade, mas a maioria aponta que na prática ela não acontece como de

fato deveria. Outro ponto destacado é que há uma confusão na compreensão do “trabalho em rede” na qual cada setor faz sua parte. A intersectorialidade é o trabalho articulado, dialogado com as demais políticas. Outros afirmam que o trabalho em rede existe que são feitos encaminhamentos e que há o contato com as demais instituições, mas esta visão ainda está restrita e longe, de fato, do que é trabalho intersectorial.

Dessa maneira, a intersectorialidade conforme Yazbek (2014, p. 98) “supõe vontade, decisão, que tem como ponto de partida o respeito à diversidade e às particularidades de cada setor ou participante. Envolve, portanto estruturação de elementos de gestão que materializem princípios e diretrizes, a criação de espaços comunicativos, a capacidade de negociação e também trabalhar os conflitos para que finalmente se possa chegar, com maior potência, às ações”.

É necessário que os órgãos públicos estabeleçam ações conjuntas para defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O trabalho intersectorial busca resultados articulados, visando integrar agentes específicos para construir um conhecimento comum. Desse modo, mantém-se a especificidade de cada setor com o objetivo de torná-los interativos e articulados entre si nem busca de resolver as demandas postas.

Para Burlandy (2013) a intersectorialidade compõe os diferentes setores que constroem, de forma conjunta e pactuada, um projeto integrado destinado a alcançar objetivos mais amplos. Esse planejamento inclui a identificação de determinantes, envolvimento dos sujeitos implicados no processo e a formulação de intervenções estratégicas que transcendam as ações setoriais e impactuem diferentes dimensões do problema em um processo técnico e político.

A intersectorialidade como forma de trabalho em conjunto, trata-se do trabalho em rede, ou seja, a interconexão dos atores envolvidos. É necessário destacar que as redes são pontes de contatos em conexões, a partir das demandas postas, levando em consideração sua mútua dependência e complementaridade. As redes devem pactuar visão integrada dos problemas sociais e articulação para suas soluções. Mais do que encaminhar, orientar, direcionar para a rede de serviços, é importante conhecê-la para desenvolver uma solução possível de ações entre os diversos setores.

Segundo Garajau (2013) esta abordagem nos leva a perceber o trabalho em rede como fundamental para a efetivação da intersectorialidade. Contudo não

basta argumentar que o trabalho em rede é a base, deve-se compreender como se dá a dinamicidade deste processo. A rede pode ser compreendida como o resultado do processo de agregação de várias organizações e entidades em torno de um interesse em comum.

O Sistema de Garantia de Direitos na sua organização necessita de articulações intersetoriais e exige ações específicas dos atores envolvidos nos direitos de crianças e adolescentes para assim, desenvolver ações integradas sem limitar a práticas e políticas setoriais. Desse modo, Inojosa (2001, p. 105) afirma que intersetorialidade pode ser entendida como uma “articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para a realização e avaliação de políticas, programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas”.

Para Pereira; Texeira (2013) trata-se de uma nova lógica de gestão pública, que busca superar a fragmentação das políticas, considerando o indivíduo como um todo. Todavia, esse processo, por vezes, se depara com a resistência de grupos de interesses, uma vez que essa nova forma de atuar implica mudanças nas práticas e na cultura das organizações gestoras das políticas sociais.

A articulação das redes de proteção requer que os profissionais entendam seus papéis e de que não podem contribuir para resolutividade das demandas sem um projeto comum e sem a complementaridade das demais instituições. É necessário, ainda, perceber o os processos da totalidade da vida social na qual estão inseridos os sujeitos e da estrutura capitalista que impactam retroativamente nas políticas sociais, na qual está a política da criança e do adolescente.

É imprescindível vincular as políticas sociais com processos determinados pelas transformações societárias da realidade brasileira conservadora. Há uma dificuldade de dialogo das políticas públicas, na qual muitas vezes estão limitadas aos seus setores. A segregação e hierarquia das políticas sociais dificultam a defesa e proteção voltadas para infância e juventude.

Analisando o contexto de Sousa, compreendendo os limites e possibilidades foi possível destacar a resistência ao trabalho articulado do CT com a rede de proteção social. Ainda que minimamente fosse relatado que existe a articulação entre o CREAS. As problemáticas que perpassam a política da criança e do adolescente descobertas na pesquisa são as falhas no trabalho em rede, ausência de condições objetivas e subjetivas para efetivar o trabalho profissional de

qualidade, a fragilidade profissional por questões político-partidária, e as incompreensões por parte da comunidade sobre o papel das instituições.

Sousa não é diferente de outras localidades brasileiras. A rede de proteção social atualmente encontra-se com ausência de profissionais em alguns equipamentos e a demanda fica cada vez mais excessiva por parte da população local e outras regiões próximas à cidade que usufruem dos serviços destes equipamentos. Os profissionais da rede de proteção esbaram em situações de estruturas físicas inadequadas, ausência de transporte para realizar visitas, sobrecarga de trabalho e situações que envolvem risco para os (as) profissionais e uma desvalorização latente destes (as).

De fato, o trabalho em rede não se materializa como deveria. Os setores trabalham de forma individualizada, apesar de esforços de alguns profissionais que esbaram nas dificuldades seja, pelas correlações de força, condições objetivas e subjetivas das instituições e dos (as) profissionais que a compõem, bem como ausência de investimento e impacto da política neoliberal em que estão inseridos estes espaços.

Mais do que encaminhamentos para outras instituições, é necessário o atendimento em conjunto da rede para que cada instituição dê sua contribuição na qual tem suas atribuições. Desse modo:

Podemos considerar a intersetorialidade como um modelo de gestão de políticas públicas que se baseia basicamente na contratualização de relações entre diferentes setores, onde responsabilidades, metas e recursos são compartilhados, compatibilizando uma relação de respeito à autonomia de cada setor, mas também de interdependência (SANTOS APUD GARAJAU, 2011, p. 26).

Conforme Garajau (2009) a intersetorialidade surge como princípio e estratégia de gestão adequada às políticas públicas de promoção e defesa de direitos. Entretanto, a efetiva implementação da intersetorialidade como estratégia de gestão depende ainda de muitos fatores, cuja análise é um desafio hoje.

Este recorte da realidade de Sousa mostra os desafios para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, frente a um contexto conservador de criminalização das famílias pobres e um cenário de retrocessos de direitos que fragiliza as ações para proteção de milhares de crianças e adolescentes. A pesquisa foi realizada na cidade Sousa, no entanto é um recorte do contexto nacional, na qual vivencia muitos conselhos tutelares e instituições que trabalham com a infância e

juventude no Brasil. São problemas estruturais que esbarram nos interesses do capital.

Desse modo, não podemos deixar de citar a importância deste trabalho para o crescimento profissional e que os colegas assistentes sociais passem a conhecer as dificuldades enfrentadas pelos conselheiros tutelares. Assistentes sociais, profissionais que conhecem de perto a luta pela garantia de direitos, e que se posicionam junto aos movimentos de luta por melhores condições de trabalho neste e demais órgãos de extrema importância na sociedade, que lutam pela proteção das crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi explorado ao decorrer do trabalho que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe a participação direta da sociedade nas questões que envolvem a infância e adolescência, assim rompendo com as antigas práticas, que tinha centralidade no Estado, e concentrava todos os poderes na figura do juiz de menores. A partir do ECA crianças e adolescentes foram consideradas sujeitos de direitos em peculiar condição de desenvolvimento, merecedora de total atenção do Estado, com absoluta prioridade.

O ECA normatizou a criação do Conselho Tutelar, sendo um órgão autônomo e representativo da comunidade que começou a ser idealizado ainda na Constituição Federal de 1988. Sendo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. É um órgão permanente, uma vez criado não poderá ser extinto. Deve ser, portanto contínuo e interrupto. Não dependendo da vontade de governantes ou autoridades

O Conselho Tutelar é responsável por encaminhar propostas e soluções para outros órgãos, como o Ministério Público, Justiça da Infância e da Juventude e entidades civis que trabalham com essa população. Buscando soluções aos casos de violação de direito e encaminhando aos setores competentes. Deve zelar para que a família, sociedade e Estado cumpram o dever de assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

O que antes estava concentrado nas mãos do Estado e na figura dos juizes de menores, passou a ter divisão de atribuições entre os três níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal) e ainda entre família e sociedade. Essa divisão aconteceu através da criação dos conselhos de direitos e tutelares fundamental para consolidação da participação da sociedade que objetiva a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos surgem como forma de romper com os modelos anteriores que responsabilizava crianças e adolescentes por se encontrarem em uma situação irregular.

Destaca-se a concepção do trabalho em rede e que nenhuma área de conhecimento sozinha é capaz de responder as complexas demandas

contemporâneas de violação dos direitos de crianças e adolescentes. A atuação em rede não deve significar subordinação a outro órgão, mas sim a horizontalidade das ações, de modo a atuarem de forma conectada, coletivamente e respeitando as especificidades de cada órgão.

É necessário, ainda, perceber a totalidade que abrange os processos sociais e as estruturas capitalistas que intensificam as problemáticas nas políticas sociais, entre elas a política da criança e do adolescente. Há uma dificuldade para que as políticas públicas dialoguem para que não se limitem a ações setoriais. Tudo isto se configura como fruto de uma segregação e hierarquia das políticas sociais que impedem ações mais efetivas que garantam uma proteção integral.

As problemáticas que perpassam a política da criança e do adolescente que se manifestam em nosso lócus de pesquisa são as falhas no trabalho articulado, ausência de condições objetivas e subjetivas para efetivar uma ação profissional satisfatória como, elaborar um relatório técnico esclarecedor, quando há fragilidade profissional por questões políticas, quando há incompreensões por parte da comunidade sobre o papel das instituições.

O trabalho interdisciplinar não acontece de fato como deveria, mas sim de forma individualizada de setor e mesmo diante de esforços para sua efetivação ainda há muitas fragilidades a serem superadas. Para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes é necessário à efetividade a proteção social e o diálogo em rede de forma intersetorial.

Desse modo, as problemáticas vivenciadas pela cidade de Sousa não é diferente de outros municípios. A política neoliberal possui impacto direto sobre as instituições tornando-as cada vez mais fragilizadas. O trabalho intersetorial é dificultado diante das correlações de força, condições objetivas e subjetivas das instituições e dos (as) profissionais, questões partidárias, falta de financiamento, ausência de investimento, bem como a própria influencia da política neoliberal em que estão inseridos estes espaços. Vale salientar a importância do trabalho articulado para efetivação do direito de meninos e meninas que foram negados por tanto tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Talila Arrais; TEIXEIRA, Solange Maria. A GESTÃO EM REDES NO CONTEXTO NEOLIBERAL: o exemplo da política de assistência social brasileira. **Revista de Políticas Públicas**, Piauí, v. 21, n. 1, p.21-39, maio 2017. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/6078/4475>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

ARIÉS, Philippe. História Social da Criança e da Família. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BULHÕES, Raquel Recker Rabello - Criação e trajetória do conselho tutelar no Brasil. Lex Humana. Vol. 2, Nº 1 (2010) Disponível em: < https://digitalisdsp.uc.pt/bitstream/10316.2/33866/1/LH2-1_artigo6.PDF?ln=pt-pt> Acesso em: 08 jul. 2017.

CHAUÍ, Marilena. Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000. 104p. (Coleção História do Povo Brasileiro).

COELHO, João Gilberto Lucas. [et. al]. A Lei como Instrumento. In: A Criança, o Adolescente, o Município: Entendendo e implementando a Lei Nº. 8069/90. Brasília, 1990.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar : orientações para criação e funcionamento / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2007. 132 p. : il. ; 25 cm

COSTA. A. C e LONDONO F. T. A origem do conceito menor.. São Paulo: Contexto, 2002.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. De menor a Cidadão. Brasília: Editora do Senado, 1985.

DEL PRIORI, Mary. História da criança no Brasil. In: PASSETI, Edson. As crianças brasileiras: um pouco de sua história. Texto mimeografado [S.l: s.n].

Direitos da criança e do adolescente: defesa, controle democrático, políticas de atendimento e formação de conselheiros em debate. Organizadoras Íris Maria de Oliveira, Antônia Agripina Alves de Medeiros, Maria Regina de Avila Moreira. – Natal, RN: EDUFRN, 2014.

Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado / Murillo José Digiácomo e Ildéara Amorim Digiácomo.- Curitiba .. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010

FALEIROS, Vicente de Paula. Estratégias em Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1999.

GARAJAU, Narjara Incalado. REFLEXÕES SOBRE A INTERSETORIALIDADE COMO ESTRATÉGIA DE GESTÃO SOCIAL. In: III SIMPOSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 3., 2013, Belo Horizonte. **Anais** Belo Horizonte: Cress, 2013.p. 1 - 12. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/REFLEXÕES SOBRE A INTERSETORIALIDADE COMO ESTRATÉGIA DE GESTÃO SOCIAL.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

HEYWOOD, Colin. Uma história da infância: da Idade Média á época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

Historia das crianças no Brasil / Mary Del Priore organizadora 7. Ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2013.

INOJOSA, Rosie Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento com intersectorialidade. Cadernos FUNDAP, n. 22, p. 102-110, 2001. Disponível em: <http://www.fundap.sp.gov.br/publicacoes/cadernos/cad22/dados/Inojosa.pdf>. Acesso em: 01 maio 2010.

Intersetorialidade, transectorialidade e redes sociais na saúde. Revista de Administração Pública – RAP, Rio de Janeiro, p. 35-45, nov./dez 2000. Disponível em: http://www.ebape.fgv.br/academico/asp/dsp_rap_artigos.asp?cd_edi=7. Acesso em: 07 maio 2010.

MOTTI, A. J. A.; SANTOS, J. V. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. In: Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude. Fortalecimento da rede de proteção e assistência a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.portaldasbrad.org.br>. Acesso em: 2 mai. 2014.

OLIVEIRA, Camila Nunes de. A REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: finalidades e possibilidades. **Vii Jornada Internacional Políticas Públicas**, Maranhão, fev. 2015. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/a-rede-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-finalidades-e-possibilidades.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

OLIVEIRA, M. de. Acessando direitos sociais: redes municipais de políticas sociais – espaço de articulação entre as políticas sociais. Textos e Contextos, Porto Alegre, v.1, n.3, p.1-13, dez. 2004

PEREIRA, Jordeana Davi; SILVA, Sheyla Suely de Sousa; PATRIOTA, Lucia Maria. POLÍTICAS SOCIAIS NO CONTEXTO NEOLIBERAL: focalização e desmonte dos direitos. **Qualit@s - Revista Eletrônica**, Campina Grande, abr. 2015. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/64/56>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersectorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p.114-127, jun.

2013. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/3215/321527373009/>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **A intersetorialidade das políticas sociais numa perspectiva dialética**. In: MONNERAT, Giselle Lavinias [et ali]. (Orgs.). *A Intersectorialidade na Agenda das Políticas Sociais*. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

PFEIFER, M. NOTAS A CERCA DAS REDES DE POLITICAS SOCIAIS. IN. SIMPOSIO SOBRE FAMILIAS: Politicas de Atendimento, 1.,2009, Tubarão. Anais...Tubarão: UNISUL,2009.

RAMOS, Sandra Teresinha Rosa. O papel do conselho tutelar na efetividade dos direitos da criança e do adolescente. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 4, n. 4, p.4-4, jan. 2017. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10947>. Acesso em: 19 nov. 2017.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI Irma. *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2006*

RIZZINI, Irene; RIZZINI Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente – Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.*

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil – 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2011*

SANTOS, B.R. *Desenvolvimento de Paradigmas de Proteção para Crianças e Adolescentes Brasileiros*. In: ASSIS, Simone Gonçalves de (org.)...[et al] – *Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

SANTOS, Marilene Silva dos; NASCIMENTO, Maria Antônia Cardoso. DUAS DÉCADAS DE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA: da lei à realidade. In: V JORNADA INTERNACIONAL DE POLITICAS PUBLICAS, 41., 2011, Pará. **Anais...** .Pará: Sasa, 2011. p. 1 - 1. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO/DUAS_DECADAS_DE_ESTATUTO_DA_CRIANCA_E_DO_ADOLESCENTE_ECA_DA_LEI_A_REALIDADE.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2017.

SILVA, Graziela Eliana Costa; SILVA, Márcia Cristina Freitas. *De menor em situação irregular a sujeitos de direitos - histórico da assistência a criança no Brasil*. **Rehutec**, Bauru, v. 02, n. 01, p.106-120, dez. 2011.

SPOSATI, A. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. p. 13-56.

TEIXEIRA. S. M. F. Gestão de redes: a estratégia de regionalização da política de saúde. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

TEJADAS, Silvia da Silva. Atuação em Redes: uma estratégia desafiadora na defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. **Ministério Público do Estado do Paraná**, Porto Alegre, maio 2003. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=78>>. Acesso em: 11 nov. 2017

YAZBEK, Maria Carmelita. Classes Subalternas e Assistência Social. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

YAZBEK, Maria Carmelita. Sistemas de Proteção Social, Intersetorialidade, e Integração de Políticas Sociais. In: A intersectorialidade na agenda das políticas sociais. Organizadores: Giselle Lavinias Monnerat; Ney Luiz Teixeira de Almeida; Rosimary Gonçalves de Souza. Campinas, SP: Papel Social, 2014. p. 77-103.

APÊNDICE 01
ROTEIRO DE ENTREVISTA – CONSELHEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA
DE DIREITO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Este formulário é parte integrante da pesquisa intitulada “Conselho Tutelar e sua atuação em rede: uma estratégia desafiadora na defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município de Sousa – PB”

QUESTIONÁRIO

Idade: _____

Sexo:

Masculino

Feminino

2. Formação:

a) Ensino fundamental incompleto ou menos

b) Ensino fundamental completo

c) Ensino médio incompleto

d) Ensino médio completo

e) Ensino Superior – ou mais.

3. O que levou você a concorrer ao cargo de conselheira (o) tutelar?

4. Tempo do atual mandato em anos: _____

4.1 Quantos mandatos de Conselheira (o) Tutelar:

a) Primeiro Mandato

b) Segundo Mandato

c) Terceiro Mandato

d) Quarto mandato

e) Outro. Qual? _____

5. Quais dos requisitos abaixo relacionados foram exigidos para a sua candidatura enquanto membro deste Conselho Tutelar? (Assinale com um X as alternativas que forem válidas)

- a) Não foram estabelecidos requisitos para ser candidatos.
- b) Estar ligado a uma entidade que atua na área da criança e do adolescente.
- c) Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos da área para atuar como conselheiro.
- d) Ter feito curso de capacitação para atuar como conselheiro.
- e) Ter disponibilidade de tempo para se dedicar exclusivamente à função de conselheiro.
- f) Submeter-se a uma avaliação psicológica para constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro
- g) Ter indicação favorável de alguma autoridade do poder público.
- h) Ter experiência na área da criança e do adolescente.
- i) Ter nível mínimo de escolaridade. (por exemplo, nível médio).
Qual: _____
- j) Ter idade superior a vinte e um anos.
- k) Residir no município. A quanto Tempo? _____
- l) Ter reconhecida idoneidade moral.
- m) Outro(s) requisito(s). Qual(is)? _____

6. Qual a sua experiência anterior ao CT, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes?

7. Você recebeu formação ou capacitação específica para o cargo enquanto candidato e após ter sido eleito?

- a) Não.
- b) Sim
- c) Sim, apenas quando candidatos
- d) Sim, apenas depois que fui eleito

7.1 Qual é a periodicidade de Capacitação para os conselheiros? _____

8. Este Conselho Tutelar dispõe de espaço físico permanente e exclusivo para atuar?

- a) Sim b) Não

9. Considerando os aspectos abaixo indicados, avalie em que medida o espaço físico oferece condições adequadas para que o Conselho Tutelar realize suas atividades?

- 9.1) Localização - () Ótimo () Boa () Regular () Ruim
 9.2) Tamanho - () Ótimo () Boa () Regular () Ruim
 9.3) Conservação - () Ótimo () Boa () Regular () Ruim
 9.4) Privacidade - () Ótimo () Boa () Regular () Ruim
 9.5) Horário disponível - () Ótimo () Boa () Regular () Ruim

11. Indique quais das condições abaixo relacionadas são oferecidas aos conselheiros tutelares durante o exercício de suas atribuições (Assinale um X nas alternativas que forem válidas).

- () a) Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.
 () b) Licença maternidade – Qual o Período de Licença? _____
 () c) Licença-paternidade. - Qual o Período de Licença? _____
 () d) Previdência social.
 () e) Auxílio para alimentação.
 () f) Auxílio para transporte.
 () g) FGTS
 (_____) h) Outro(s).
 Qual(is): _____

6. Qual a sua experiência anterior ao CT, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes?

13. Quais são as principais demandas cotidianas no trabalho junto a crianças e adolescentes neste órgão/instituição? Descreva-as.

13. Quais os limites (desafios) para as atribuições dos conselheiros tutelares (conforme o ECA) na unidade de Sousa?

14. Como se dá a articulação com órgãos do judiciário (vara da infância e juventude e Ministério Público)?

14.1 E com os centros da Assistência Social – CRAS e CREAS?

15. O que você entende por intersetorialidade? Como essa intersetorialidade ocorre em Sousa junto ao trabalho com crianças e adolescentes?

APÊNDICE 02

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O(a) Sr. (a) está sendo convidado (a) a participar da pesquisa **O Conselho Tutelar e sua atuação em rede: uma estratégia desafiadora na defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes no município de Sousa/PB**. A pesquisa tem como objetivo geral Compreender como se efetiva o trabalho articulado entre o Conselho Tutelar e a rede de atenção para a defesa, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sousa-PB. O estudo foi desenvolvido pela estudante Jéssica de Almeida Santos, do Curso de Serviço Social do CCJS, sob a orientação da Me. Larissa Sousa Fernandes, caracterizando-se como Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

O pesquisador se compromete tratar com o devido respeito, procurando minimizar qualquer risco que possa ocorrer durante a pesquisa. Dessa forma, pedimos a sua colaboração, respondendo a uma entrevista sobre o tema acima proposto que deverá ser gravada se o (a) Sr. (a) concordar participar. Garantimos que a pesquisa não trará nenhuma forma de prejuízo, dano ou transtorno para aqueles que participarem. Todas as informações obtidas neste estudo serão mantidas em sigilo e sua identidade não será revelada. Vale ressaltar, que sua participação é voluntária e o (a) Sr.(a) poderá a qualquer momento deixar de participar deste, sem qualquer prejuízo ou dano. Comprometemo-nos a utilizar os dados coletados somente para análise do estudo e os resultados poderão ser veiculados através de artigos científicos e/ou revistas especializadas e ou encontros científicos, congressos e outros, sempre resguardando sua identificação.

Todos os participantes poderão receber quaisquer esclarecimentos acerca da pesquisa e terão liberdade para não participarem quando assim não acharem mais conveniente. Contatos e esclarecimentos da pesquisa com a Prof. Larissa Sousa Fernandes e com a pesquisadora jessicalmeida661@gmail.com . Este termo está elaborado em duas vias sendo uma para o sujeito participante da pesquisa e outro para o arquivo do pesquisador.

Eu, _____
tendo sido esclarecido(a) a respeito da pesquisa, aceito participar da mesma.
Sousa, PB, _____, de _____ 2018.

Assinatura do(a) Participante

Assinatura do Pesquisador